

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 099/2020

“DISPENSA DE LICITACAO DE MEDICAMENTO (INSULINA GLAGINA 300U/ML) DE ORDEM JUDICIAL PROCESSO Nº 0000680-36.2018.4.01.3606-JEF ADJ - JUINA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, MUNICIPIO DE JUINA - MATO GROSSO. FIRMANDO JUNTO A EMPRESA DROGARIA SÃO JORGE LTDA-ME, INSCRITA NO CNPJ 24.769.226/0001-10.”

PASTA 001/_____

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: Nº	279/2020
INICIADO EM:	28/07/2020
CHECK – LIST	
DISPENSA DE LICITACAO DE MEDICAMENTO (INSULINA GLAGINA 300U/ML) DE ORDEM JUDICIAL PROCESSO Nº 0000680-36.2018.4.01.3606-JEF ADJ - JUINA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, MUNICIPIO DE JUINA - MATO GROSSO. FIRMANDO JUNTO A EMPRESA DROGARIA SÃO JORGE LTDA-ME, INSCRITA NO CNPJ 24.769.226/0001-10.	
Portaria da Comissão	☐
Ofício de solicitação de processo da Secretaria	☐
Orçamentos	☐
Cartão de CNPJ	☐
Contrato Social e ultima alteração	☐
Cópia dos documentos pessoais dos sócios	☐
Certificado de Regularidade do FGTS	☐
Certidão Negativa de Débitos do INSS	☐
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	☐
Certidão Negativa de Débitos Municipais	☐
Pedido e Balizamento	☐
Parecer Contábil	☐
Minuta de Contrato	☐
Parecer Jurídico	☐
Declaração de Dispensa de Licitação	☐
Publicações	☐
Contrato	☐



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PORTARIA N.º 9110/2020.

Designa os servidores que mencionam para constituir a **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, Exercício 2020, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Federal n.º 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar os servidores para comporem **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, exercício 2020, no período de **02/01/2020 a 31/12/2020**, que passa a ter a seguinte composição:

NOME	FUNÇÃO
Marcio Antonio da Silva	Presidente
José Carlos Divino	Vice Presidente
Clarice Olivo	Membro
Michelle Blatt	Membro
Rosângela Leidentz	Membro
Weliton Corneta Zulim	Membro
Yasmim Silva Zonta	Membro
Lucieni Pereira Sotero	Membro
Ueliton Gomes dos Santos	Membro
Rosimeire Oliveira Brindarolli	Membro

Art. 2.º - Fica DESIGNADO o Vice Presidente como Substituto Legal do Presidente, nos casos de suspeição e impedimentos legais, temporários e ocasionais, bem como nas viagens, ausências, férias, licenças e afastamentos previstos e autorizados em Lei, no âmbito do Poder Executivo do Município de Juína, Estado de Mato Grosso.

Art. 3.º - Os integrantes da Comissão ora constituída deverão desempenhar as atribuições constantes na Lei Federal n.º 8.666/93 e na legislação pertinente em vigor, com suas alterações posteriores.

Art. 4.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína/MT, 02 de janeiro de 2020.


ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



DEPARTAMENTO DE COMPRAS MATERIAIS E LICITAÇÕES

Juina-MT, 28 de julho de 2020.

C.L. N.º 0196/2020 Dispensa- Saude

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO	RECEBI HOJE. Proceda-se como sugerido. Juina-MT, 28 de julho de 2020. ALTIR ANTÔNIO PERUZZO Prefeito Municipal
---------------------------------------	--

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL:

Pelo presente informo a Vossa Excelência que a Secretária Municipal de Administração e Finanças e Secretaria Municipal de Saúde solicitam a abertura do processo de Dispensa de licitação "OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER O CUMPRIMENTO DAS ORDENS JUDICIAIS PROCESSO Nº 0000680-36.2018.4.01.3606- JEF AJD JUINA AUTOR: KONSTANTINHOS FEORGIS PARETZIS. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.**

Entretanto, Excelência constata que em vista da urgência e das circunstâncias registradas nos itens abaixo, o procedimento de aquisição não poderá aguardar o rito normal licitatório.

01. DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

A realização do processo é necessária para que o município possa adquirir os medicamentos conforme constam as receitas médicas juntas ao processo que foram solicitadas, como consequência de mandado judicial impetrado em favor do processo nº 0000680-36.2018.4.01.3606 JEF AJD JUINA, de requerente o senhor AUTOR: senhor KONSTANTINHOS FEORGIS PARETZIS, nº registro e CVD 00010.2018.00713606.1.00630/00033.

O referido medicamento deverá ser objeto de pregão presencial. No entanto, a urgência no atendimento, conforme determinação judicial, nos impede, neste momento, de comprar o medicamento por meio de licitação, em face do cumprimento de atos administrativos da fase interna como, por exemplo, a cotação dos preços, alocação dos recursos orçamentários, confecção do edital, pareceres e autorizações, assim como a abertura de prazo para a realização da sessão pública, necessários à conclusão da licitação.

Segue que de acordo com a C.I. Nº 254/PGM/SMS/JUINA/2020, a Secretaria Municipal foi comunicada sobre os processos na data de dez de julho de dois mil e vinte, que na mesma data solicitou o orçamento dos itens para as empresas, conforme datado e



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



folhas anexas ao processo, porém o processo só chegou ao departamento na data de vinte e sete de julho de 2020.

Do exposto, dada a urgência da situação, a dispensa de licitação para o fornecimento dos medicamentos se funda no art. 24, IV, da Lei 8.666/93, e se justifica no caráter de urgência para aquisição dos medicamentos, por se tratar de medicamento essencial para a manutenção da saúde dos pacientes, sob pena de agravo de doença ou morte.

Cabe ao ente público assegurar a todos, conforme está expressamente descrito no art. 196 da Constituição Federal: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação." (...) os pacientes demonstram nos autos a necessidade e urgência na aquisição dos medicamentos. Não restando alternativa, a não ser procurar a via judicial para ter garantido a aquisição dos medicamentos. Em virtude da urgência e a manutenção da saúde dos pacientes, justificado pelo motivo supraditos, se faz necessário a dispensa fundada no art. 24, IV, da Lei 8.666/93:

"nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou **comprometer a segurança de pessoas**, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos".
Necessário também evidenciar que a quantidade adquirida é somente a determinada pelas ordens judiciais.

Entende-se configurada a hipótese de dispensa de licitação, em conformidade com o disposto no inciso IV, do artigo 24, da Lei federal nº. 8.666/93, além de não atentar contra o princípio da legalidade e assim deve ser feita a comunicação à autoridade superior, o Prefeito Municipal, a fim de que providencie a ratificação da dispensa e faça a publicação desta na Imprensa Oficial, como condição para eficácia ato administrativo.

02. DA RAZÃO DA ESCOLHA:

A escolha recaiu sobre a empresa **DROGARIA SÃO JORGE**, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº **15.138.171/0001-59**, representada pelo Senhor **Dilvo Pagnussat** inscrito no CPF sob o nº **581.063.679-91**.

a) as necessidades do Município são de interesse público e social, que devem prevalecer sobre qualquer espécie de burocracia, por isso, como se observa não há como aguardar os prazos exigidos na Lei para abertura de processo licitatório.

03. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Procedeu-se a solicitação de orçamento para pessoa jurídica em condições de atender as necessidades da Administração, quer seja, empresa **DROGARIA SÃO JORGE**



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fis. 05
Rub. [assinatura]

LTDA, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 24.769.226/0001-10, conforme orçamento em anexo, sendo que a mesma apresentou o preço no valor unitário de R\$ **3.155,40 (três mil cento e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos)**.

04. DA REGULARIDADE FISCAL:

Em cumprimento aos processos de Dispensa de Licitação, foram levantadas as certidões exigidas para formalizar o processo de Contratação. E seguem as mesmas junto ao processo.

05. DO SEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITACAO:

Com efeito, Senhor Prefeito, SUGIRO que Vossa Excelência receba a presente justificativa de dispensa de licitação e determine o encaminhamento da mesma a Procuradoria Geral do Município para Parecer Jurídico sobre a dispensa, e, após ao Secretário Municipal de Finanças e Administração para efeitos de declarar ou não a dispensa do procedimento e, caso declarado, que ao final Vossa Excelência analise a possibilidade de ratificação da declaração.

Sem mais para o momento, subscrevo com protestos de estima, consideração e apreço.


LEDA MARIA DE SOUZA VILLACA
PODER PUBLICO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUÍNA

Processo Nº 0000680-36.2018.4.01.3606 - JEF ADJ - JUÍNA
Nº de registro e-CVD 00010.2018.00713606.1.00630/00033

CLASSE: CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR: KONSTANTINOS GEORGIS PARETZIS
RÉU: UNIAO

MANDADO Nº 249/2018

Recebi em
27/07/2018
20:25hs

DECISÃO

(urgente)

Trata-se de demanda na qual a parte autora requer a obtenção de provimento judicial, inclusive em sede de antecipação de tutela, relativo ao **fornecimento de insulina toujeo e insulina apidra (em caneta)** em face da União, Estado do Mato Grosso e Município de Juína.

Em sede liminar, às fls. 32-33, este Juízo indeferiu o pedido de urgência.

A parte autora reitera pedido já apreciado argumentando que a demora no pedido judicial não retira o *periculum in mora*, pelo contrário, eleva a necessidade da prestação de saúde que, por sinal, ainda permanece.

Em resposta à consulta realizada por este Juízo, o Núcleo de Atendimento Técnico (NAT/TJMT) informou que os fármacos solicitados pela parte autora são assegurados pela Portaria Estadual nº 139/2015/GBSES.



00006803620184013606

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUÍNA

Processo Nº 0000680-36.2018.4.01.3606 - JEF ADJ - JUÍNA
Nº de registro e-CVD 00010.2018.00713606.1.00630/00033

Os fármacos insulina toujeo e apidra (em caneta) estão disponíveis na rede pública de saúde? Qual o ente responsável pelo seu custeio / fornecimentos?

Resposta: As Insulinas Toujeo (insulina glargina) e Insulina Apidra (Insulina glulis-na) são asseguradas pela a PORTARIA ESTADUAL Nº 139/2015/GBSES (esta portaria revogou a PORTARIA Nº 172/2010/GBSES), assegura o fornecimento da insulina ultrarrápida, aos pacientes que preencherem critérios pré definidos.

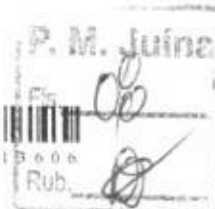
É o relatório, passo a fundamentar e decidir.

De um modo geral, as demandas de saúde objetivam o fornecimento de medicamentos ou de tratamentos e procedimentos cirúrgicos os quais podem, sinteticamente, enquadrar-se em uma das hipóteses fáticas abaixo:

- a) o medicamento, tratamento ou procedimento cirúrgico é fornecido pela rede do SUS, mas por algum motivo não foi disponibilizado à parte autora;
- b) o medicamento, tratamento ou procedimento cirúrgico não é fornecido pela rede do SUS, mas há alternativa terapêutica disponibilizada na rede do SUS com evidencias científicas que demonstram eficácia similar no combate à patologia da parte autora;
- c) o medicamento, tratamento ou procedimento cirúrgico manifestamente não é fornecido pela rede do SUS e não há alternativa terapêutica disponibilizada na rede do SUS com evidencias científicas que demonstram eficácia similar no combate à patologia da parte autora.

Para a primeira hipótese, é necessário que conste da fundamentação o porquê do não fornecimento regular pelo Estado ou Município respectivo, de modo que a União somente pode ser, em tese, responsabilizada se houver defeito no serviço público de saúde daqueles demais entes federativos, devendo a parte buscar, em tal caso, primeiramente, na Justiça Estadual, ou via administrativa se assim entender, o cumprimento das obrigações que competem diretamente ao Estado ou Município.

Somente assim, nesse caso, a competência da Justiça Federal deverá se firmar.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUÍNA

Processo Nº 0000680-36.2018.4.01.3606 - JEF ADJ - JUÍNA
Nº de registro e-CVD 00010.2018.00713606.1.00630/00033

Para a segunda hipótese, em havendo protocolo clínico no SUS com similar eficácia para o tratamento do paciente, a questão da presença da União deverá ser resolvida após perícia médica e/ou consulta ao banco de dados dos chamados NATs – Núcleos de Apoio Técnico em demandas de saúde.

De tal modo, nas circunstâncias dessa segunda hipótese, a União somente permanecerá na lide se houver a constatação probatória de que o protocolo clínico já fornecido pela rede do SUS não atenderá as exigências médicas peculiares da parte autora.

Sobre essa consulta, destaco que no âmbito da Seção Judiciária Federal do Mato Grosso, foi firmado o Termo de Cooperação Técnica nº 09/2011, celebrado entre o Tribunal de Justiça, a Secretaria do Estado de Saúde e a Justiça Federal de Mato Grosso, cuja regulamentação de uso veio nos termos da PORTARIA SJ DIREF 321/2015.

Aliás, cabe lembrar que o Enunciado nº 18 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) sobre Saúde Pública prescreve que, sempre que possível, as decisões liminares sobre saúde devem ser precedidas de notas de evidência científica emitidas por Núcleos de Apoio Técnico em Saúde – NATS.

Em conclusão, ***na 3ª e última hipótese***, a União é manifestamente parte legítima para responder pela ação, uma vez que o objeto da demanda versará sobre a possibilidade ou não de custeio pelo Estado de medicamento, tratamento ou procedimento cirúrgico que não são fornecidos oficialmente e, também, não encontram substitutivos eficazes da rede pública.

Nessa última instância hipotética, com frequência, inclusive, ter-se-ão demandas que busquem a concessão de medicamentos de alto custo ou, ainda, de medicamentos experimentais (tal como a recente e malfadada fosfoetanolamina).

Analisadas essas premissas iniciais, vejamos a narrativa fática da parte autora.

No caso dos autos, tenho que o pedido enquadra-se na 1ª hipótese acima exposta, eis que há sério contexto de descumprimento injustificado das atribuições estaduais e/ou municipais no bojo do Sistema Único de Saúde.

Às fls. 19, a Secretaria Municipal de Saúde de Juína-MT informa que os medicamentos requeridos “não constam na Relação Municipal de Medicamentos – REMUNE

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL FREDERICO PEREIRA MARTINS em 27/07/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 2011723606265.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUÍNA

Processo Nº 0000680-36.2018.4.01.3606 - JEF ADJ - JUÍNA
Nº de registro e-CVD 00010.2018.00713606.1.00630/00033

fornecido pelo município através da farmácia básica, e nem na relação dos medicamentos excepcionais fornecidos pela farmácia de alto custo do estado para algumas doenças estabelecidas no Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde, Portaria 139/2015/GBSES [...]

Chama à atenção, contudo, o fato de que nas informações da Secretária de Saúde de Juína-MT a negativa do fornecimento das insulinas TOUJEO e APIDRA fundamenta-se justamente na Portaria nº 139/2015/GBSES, portaria esta que, como visto, elenca a Insulina Glargina e a Insulina ultrarrápida como componentes do rol de medicamentos dispensados pelo Sistema Único Saúde do Estado Mato Grosso.

Apesar da confusão de informações, a referida Portaria deixa claro que as insulinas GLARGINA e ULTRARÁPIDA fazem parte do elenco de medicamentos dispensados pelo Sistema Único de Saúde do Estado do Mato Grosso, senão vejamos:

Quadro 01 - Elenco Exclusivo de Mato Grosso			
Medicamento/Insumo	Concentração/Composição	Forma Farmacêutica/Apresentação	CID 10 Contemplado
Diabetes			
Insulina Glargina	100UI/ml	Solução injetável	E10
		Refil 3ml ou caneta descartável pré-enchida	E11
Insulina ultrarrápida	100UI/ml	Solução injetável	E10
		Refil 3ml ou caneta descartável pré-enchida	E11

E para que se evite qualquer dúvida a respeito das nomenclaturas dos fármacos pleiteados neste processo, trago à lume o quadro abaixo, elaborado pela Sociedade



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUÍNA

Processo Nº 0000680-36.2018.4.01.3606 - JEF ADJ - JUÍNA
Nº de registro e-CVD 00010.2018.00713606.1.00630/00033

Brasileira de Diabetes, o qual apresenta alguns tipos de insulinas existentes no mercado e suas contingências respectivas de atuação:

Nome	Tempo de Ação	Pico	Duração	Indicação para aplicação
Bolus				
Insulina rápida (análogo de insulina) • Aspartato • Lispro • Glargina • NPH	10-15 minutos	1-2 horas	3-6 horas	Utilizada junto às refeições. Deve ser aplicada imediatamente antes das refeições.
Insulina regular humana (análogo de insulina) • Humalog • Humulin	30 minutos	2-3 horas	4 horas e 30 minutos	Utilizada junto às refeições ao dia. Deve ser aplicada entre 30 e 45 minutos antes do início das refeições.
Basal				
Insulina intermediária (análogo de insulina) • Humalog • Humulin	1-2 horas	3-6 horas	12-24 horas	Frequentemente, a aplicação ocorre uma vez ao dia, antes de dormir. Pode ser indicada uma ou duas vezes ao dia. Não é específica para refeições.
Insulina de longa duração (análogo de insulina) • Lantus • Levemir • Tresiba • Degludec	90 minutos	Sem pico	Levemir: 24 horas Lantus: 18 a 24 horas Degludec: > 36h	Frequentemente, a aplicação ocorre uma vez ao dia, antes de dormir. Levemir pode ser indicada uma ou duas vezes ao dia. Também é utilizada sempre uma vez ao dia, podendo variar o horário de aplicação. Não é específica para refeições.

Fonte: <https://www.diabetes.org.br/publico/diabetes/insulina>.

Apresentado isso, comparando-se a prescrição médica do autor (fls. 16) com o quadro da Portaria nº 139/2015/GBSES e com o quadro de tipos de insulinas da Sociedade Brasileira de Diabetes, constata-se que as insulinas requeridas pela parte autora compõem, sim, o elenco de fármacos dispensados regularmente pelo Sistema Único de Saúde do Estado do Mato Grosso.

Disso tudo, fica claro que há má prestação do serviço de saúde, não sendo coerente, portanto, a manifestação por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Juína/MT de que não haveria o fornecimento daqueles tipos de medicamento, sob a justificativa deles não

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL, FREDERICO PEREIRA MARTINS em 27/07/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 2011723606265.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUÍNA

Processo Nº 0000680-36.2018.4.01.3606 - JEF ADJ - JUÍNA
Nº de registro e-CVD 00010.2018.00713606.1.00630/00033

constarem da lista de fármacos fornecidos pelo SUS.

Ressalto que, nesses casos, **é possível a antecipação da tutela satisfativa quando imprescindível para evitar o perecimento de direito**, requisito atendido nas hipóteses em que se pretende tratamento médico indispensável à garantia do direito à saúde e à vida.

Neste sentido:

"ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. ALEGAÇÃO GENÉRICA DE VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. SÚMULA 284/STF. POSSIBILIDADE DA TUTELA ANTECIPADA CONTRA FAZENDA PÚBLICA. DIREITO À SAÚDE E À VIDA. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DA MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. SÚMULA 7/STJ. 1. A alegação genérica de violação do artigo 535 do CPC, atrai a aplicação do disposto na Súmula 284/STF. Ademais, ainda que pudesse ser afastado este óbice, o acórdão recorrido solucionou a controvérsia de forma fundamentada e suficiente, dando adequada prestação jurisdicional. 2. O Tribunal de origem, a quem compete amplo juízo de cognição da lide, com amparo nos elementos de convicção dos autos, manteve a decisão que concedeu a tutela antecipada. A jurisprudência desta Corte é no sentido de que, para avaliar os critérios adotados pela instância ordinária na concessão da antecipação dos efeitos da tutela, é necessário o reexame dos elementos probatórios, vedado pela Súmula 7/STJ. 3. É possível a concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública para obrigá-la a custear cirurgia cardíaca a cidadão que não consegue ter acesso, com dignidade, a tratamento que lhe assegure o direito à vida, podendo ser fixada multa cominatória para tal fim, ou até



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUÍNA

Processo Nº 0000680-36.2018.4.01.3606 - JEF ADJ - JUÍNA
Nº de registro e-CVD 00010.2018.00713606.1.00630/00033

mesmo determinar o bloqueio de verbas públicas. O direito fundamental, nestes casos, prevalece sobre as restrições financeiras e patrimoniais contra a Fazenda Pública. Precedentes. Agravo regimental improvido. ..EMEN: (STJ, AGARESP 201303532593, HUMBERTO MARTINS, STJ - SEGUNDA TURMA, DJE DATA:09/12/2013 ..DTPB:..)”.
..

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRATAMENTO MÉDICO. LEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIÃO. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA DE CARÁTER SATISFATIVO: POSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. I. É responsabilidade de qualquer ente da federação, enquanto ente integrante do Sistema Único de Saúde - SUS, o custeio de tratamento médico ao hipossuficiente. II. Inadmissível condicionar a fruição de direito fundamental e inadiável à discussão acerca da responsabilidade de cada ente da federação em custear o tratamento médico recomendado. III - Criado o Sistema Único de Saúde, a divisão de atribuições e recursos passou a ser meramente interna, podendo o cidadão exigir de qualquer dos gestores ação ou serviço necessário à promoção, proteção e recuperação da saúde pública. (REsp nº 661.821/RS, Min. Eliana Calmon). IV - Admite-se o deferimento de medida satisfativa quando imprescindível para evitar o perecimento de direito, requisito satisfeito nas hipóteses em que se pretende a concessão de medicamento ou tratamento médico indispensável à garantia do direito à saúde e à vida. Precedentes desta Corte. V - É dever do Estado disponibilizar o tratamento médico mais adequado ao caso concreto, pois além de evitar o risco de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUÍNA

Processo Nº 0000680-36.2018.4.01.3606 - JEF ADJ - JUÍNA
Nº de registro e-CVD 00010.2018.00713606.1.00630/00033

morte, tem o Poder Público o dever de assegurar a dignidade da pessoa humana, como na hipótese, em que busca o paciente o atendimento cirúrgico e a aplicação complementar de radioterapia, em face de ser portador de tumores e refrações queiloideanas na cabeça e nos membros superiores, com risco de recidiva, situação que não se confunde com mera cirurgia estética. VI- É possível a fixação, pelo juízo ou a requerimento da parte, de astreintes contra a Fazenda Pública pelo inadimplemento de obrigação de dar, nos termos do art. 461, § 4º, do CPC.(precedente do STJ). VII - Agravo regimental do Estado do Pará a que se nega provimento. (TRF1, AGA 0009708-89.2012.4.01.0000/PA, DESEMBARGADOR FEDERAL JIRAIR ARAM MEGUERIAN, TRF1 - SEXTA TURMA, e-DJF1 DATA:04/07/2013 PAGINA:120.)".

De mais a mais, entendo não ser viável, tampouco necessária, a realização prévia de perícia médica para a concessão da presente medida antecipatória, ante a urgência da medida e, ainda, por já contar nos autos a referida avaliação médica que implica assunção das responsabilidades legais cíveis e criminais quanto a sua veracidade.

Portanto, resta evidente a necessidade de a parte autora se submeter ao tratamento em questão, o qual se observa ter sido prescrito por médico legalmente habilitado (Samuel Zacas – CRM/MT 9.087).

Com efeito, restou caracterizada a verossimilhança das alegações, bem como a existência do *periculum in mora*, já que os documentos anexados aos autos demonstram de forma suficiente que a autora necessita urgentemente da providência requerida, tendo sido



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUÍNA

Processo Nº 0000680-36.2018.4.01.3606 - JEF ADJ - JUÍNA
Nº de registro e-CVD 00010.2018.00713606.1.00630/00033

apontado no relatório médico risco de morte, de perda irreversível de órgãos ou funções orgânicas e de grave comprometimento do bem estar (fls. 25-27).

Posto isso, presentes requisitos indispensáveis para o deferimento da medida de urgência, **DEFIRO** a antecipação de tutela para que determinar que a União, o Estado do Mato Grosso e o Município de Juína/MT, em conjunto ou separadamente:

- a) Em cumprimento da Portaria nº 139/2015/GBSES, procedam imediatamente, no prazo máximo de 72h, o **fornecimento das insulinas GLARGINA E ULTRARRÁPIDA** à parte autora, até o prazo final do tratamento indicado pelo médico que lhe acompanha;
- b) Caso os entes Requeridos aleguem que não há medicação disponível para dispensação imediata, devem promover a aquisição do fármaco na rede particular de saúde e fornecer à autora dentro do prazo indicado no item "a" no mesmo prazo acima, de modo que, não atendido tal prazo, a parte autora poderá pleitear ao Juízo, com base nos 03 orçamentos apresentados, a constrição do valor correspondente mais baixo dos fármacos, mediante o sequestro do numerário nas contas bancárias dos réus.

Tudo sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 para cada um dos entes.

Quanto às **INTIMAÇÕES**, para imprimir maior celeridade ao cumprimento



00006803620184013606

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUÍNA

Processo Nº 0000680-36.2018.4.01.3606 - JEF ADJ - JUÍNA
Nº de registro e-CVD 00010.2018.00713606.1.00630/00033

desta decisão, o Município de Juína-MT deverá ser intimado na pessoa de seu respectivo **Secretário de Saúde** (ou quem o substitua ou qualquer um que lhe faça as vezes para cumprir a decisão presente), advertindo-o das sanções civis, penais e administrativas que poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a lei.

Sem prejuízo desta intimação, deverá o oficial de justiça identificar o servidor ou autoridade responsável pelo cumprimento da decisão, intimando-o pessoalmente a cumprir esta decisão e certificando a hora da intimação, com as advertências devidas.

DO EVENTUAL DESCUMPRIMENTO: ocorrendo o descumprimento desta decisão, oficie-se ao respectivo Tribunal de Contas a fim de apurar conduta lesiva ao erário e ao Ministério Público para a apuração da responsabilidade administrativa e criminal.

Fica desde já autorizado a constituição de ativos por meio do sistema BACENJUD em desfavor dos entes federados réus considerando o menor valor dos orçamentos apresentados às fls. 29-30 (seguindo a ordem sucessiva, iniciando-se nos ativos do Município de Juína-MT e finalizando nos ativos União).

1. Defiro o benefício da gratuidade de Justiça.
2. Intimem-se com urgência.
3. Citem-se os réus.
4. Após a contestação, voltem conclusos para a prolação de sentença.
5. Cumpra-se, sendo que a presente decisão valerá como mandado,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUÍNA

Processo Nº 0000680-36.2018.4.01.3606 - JEF ADJ - JUÍNA
Nº de registro e-CVD 00010.2018.00713606.1.00630/00033

ofício e carta precatória, a fim de se dar maior celeridade às
intimações necessárias.

Juína/MT, 27 de julho de 2018.

(Assinado digitalmente)

FREDERICO PEREIRA MARTINS

Juiz Federal Titular

da Subseção Judiciária de Juína/MT

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL FREDERICO PEREIRA MARTINS em 27/07/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 2011723606265.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Municipal de Saúde



C.I N° 254/PMJ/SMS/CA/2020

Juína/MT, 10 de Julho de 2020.

Ilma Senhora
Yoana Lays B. da Luz
Setor de Compras Saúde

Prezada Senhora,

Em atenção à determinação judicial vimos solicitar compra dos medicamentos **Insulina Glagina 300U/mL (Toujeo)**, canetas com 1,5 ml, 3 (três) canetas para o paciente **Konstantinos Georgis Paretzis**.

Segue anexo copia do mandato judicial e receita medica.

Sem mais para o momento agradecemos a atenção.

Atenciosamente,


Leda Maria de Souza Villça
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P. M. Juína
Fis. <i>[Signature]</i>
Pub. <i>[Signature]</i>

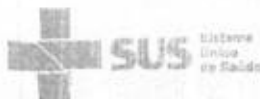
NOME: Konstantinos Georgios Peretzis
Uso subcutâneo

① Insulina Glargina — 03 unid/mês.
Aplicar 32 UI pela manhã.

Juína-MT, _____ / _____ 20____

[Signature]
Assinatura e Carimbo do Profissional

NÃO ACEITE TROCA DE MEDICAMENTO DESTA
RECEITA, SEM AUTORIZAÇÃO MÉDICA.



Travessa Emmanuel, Nº 33 N - Centro
Fone: (66) 3566-8345
CEP: 78.320-000 - JUÍNA - MT
CNPJ: 15.359.201/0001-57



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P. M. Juína
Fls. 19
Rub.

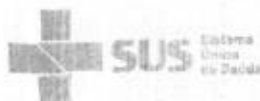
NOME: Konstantinos Georgis Peretz
Uso subcutâneo

- ① Insulina Glargina — 03 unid/mês.
Aplicar 32 UI pela manhã.

Juína-MT, ____/____/20____

Assinatura e Carimbo do Profissional

NÃO ACEITE TROCA DE MEDICAMENTO SEM
RECEITA, SEM AUTORIZAÇÃO MÉDICA.



Travessa Emmanoel, Nº 33 N - Centro
Fone: (66) 3566-8346
CEP: 78.320-000 - JUÍNA - MT
CNPJ: 15.358.201/0001-57

Cartão Nacional de Saúde - CNS

P. M. Juiz
Ass.
Rub.

Sr. KONSTANTINOS GEORGES PARETZIS,

Parabéns! Seus dados já constam no Sistema Único de Saúde - SUS.

Informe, seu número de CNS quando usar a rede do Sistema Único de Saúde - SUS.

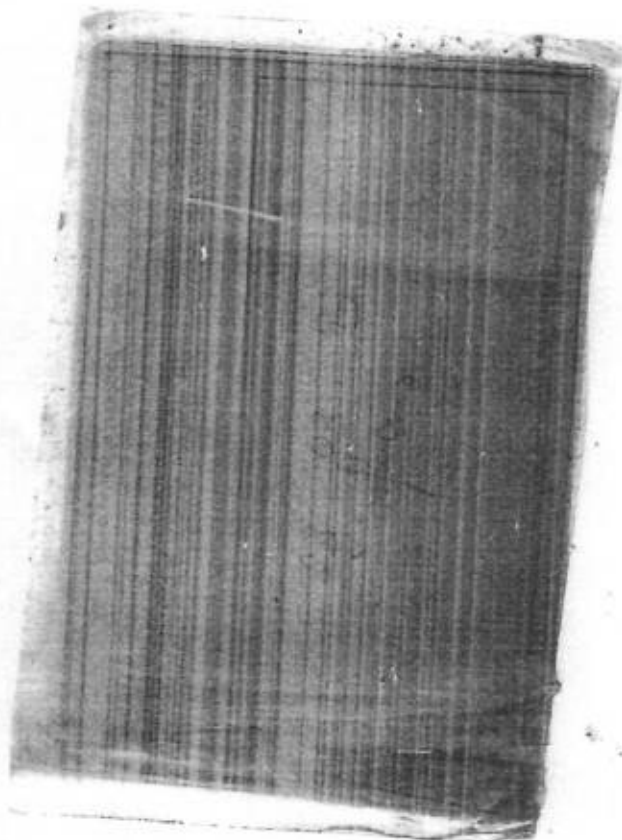
Recorte o Cartão abaixo e use-o normalmente. Ele vale em todo o território nacional.



P. M. Julho

Fis. 23

Rub. 8



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CÉDULA DE IDENTIDADE DE ESTRANGEIRO

CLASSIFICAÇÃO: **PERMANENTE** VALIDADE: **INDETERMINADA**

RNN: **W037492-E**

NOME: KONSTANTINOS GEORGIS PARETZIS

FILIAÇÃO: **TRIANTA FILHA PARATZIS**
GEORGIS PARATZIS

NACIONALIDADE: **GREGA**

NATURALIDADE (PAÍS): **GRECIA**

ORGÃO EMISSOR: **CEP/DIREX/DPT**

DATA DE NASCIMENTO: **05/05/1928** SEXO: **M**

DATA DE ENTRADA: **04/01/1958**

VIA: **1**

DATA DE EXPEDIÇÃO: **09/11/2008**



 CHETE D/CRE/D/REX/D/PE

 PORTARIA DE CHAMAS DO MIN. DA JUSTIÇA

 ACQUA TINA DO PORTAL

 IPBRAPARETZIS<<KONSTANTINOS<GEORGIS<

 W037492E<3GRC2805058M999999983T72DC1

P. M. 1112

 75 12

 Pub 12

 45 092 658

 KONSTANTINOS GEORGIS PARETZIS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

 CÉDULA DE IDENTIDADE DE ESTRANGEIRO

 CLASSIFICAÇÃO: VALIDADE:

 W037492-E PERMANENTE INDETERMINADA

 KONSTANTINOS GEORGIS PARETZIS

 DATA DE NASCIMENTO: SEXO: M

 05/05/1928

 DATA DE ENTRADA:

 04/01/1958

 VIA: 1

 DATA DE EXPIRAÇÃO: 09/11/2002

(Blank area for stamp or signature)



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICIPIO DE JUINA - MT

C.N.P.J.: 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel

Centro

Fone: 06635668300

www.juina.mt.gov.br

Nº: 0000033

CEP: 78320000

Fax: 06635661869

www.prefeituradejuina.com.br

Data: 28/07/2020

Hora: 08:38:51

Pag: 001

Pub:

Solicitação 601/2020 - Deferida

Solicitada em 27/07/2020

Deferida em 28/07/2020

Requerente 17816 - LEDA MARIA DE SOUZA VILLACA
Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - GESTAO DO SUS
Local 144 - CUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS/ PARECER SOCIAL
Utilização DISPENSA DE LICITACAO DE MEDICAMENTO (INSULINA GLAGINA 300U/ML) DE ORDEM JUDICIAL , ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, MUNICIPIO DE JUINA - MATO GROSSO
Dotação 2408 - 03.001.10.122.0014.2314.339091000000 - CUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS Fontes de recurso: 0102000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Seq	Item	Descrição	Unidade	Quantidade Solicitada	Valor Estimado	Valor Total	Quantidade Deferida
001	466509	INSULINA GLARGINA 300U/ML TOUJEO CANETA COM 1,5ML	UNIDADE	18,0000	175,3000	3.155,4000	18,00
Totais				18,0000		3.155,4000	18,00
Total Geral das Dotações						3.155,4000	

LEDA MARIA DE SOUZA VILLACA

000000



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br



PEDIDO 721/2020

Exmo. Prefeito Municipal Sr. ALTIR ANTONIO PERUZZO, vimos por meio desta sollicitar a Vossa Excelência, autorização para:

DISPENSA DE LICITACAO DE MEDICAMENTO (INSULINA GLAGINA 300U/ML) DE ORDEM JUDICIAL , ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, MUNICIPIO DE JUINA - MATO GROSSO.

Orgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 001 - GESTAO DO SUS

Seq.	Item	Código	Quantidade	Und.Med.
1	INSULINA GLARGINA 300U/ML TOUJEO CANETA COM 1,5ML	466509	18,00	UNIDADE

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.
Atenciosamente.

JUINA-MT, 28 de Julho de 2020.





Drogaria São Jorge

SERVINDO BEM, PARA SERVIR SEMPRE



CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

CNPJ/CPF: 15.359.201/0001-57 RG/I.E: ISENT0

ENDEREÇO: TRAVESSA EMMANUEL, N° 33N, Centro, 78320-000.

CIDADE/UF: JUÍNA-MT

FONE: 66 3566-8312

EMAIL:

MEDICAMENTO	LABOR	VALOR BRUTO	VALOR DESC
TOUJEO 30UI/ML SOL. INJETAVEL	SANOFI	R\$ 221,87	R\$ 175,30

ORÇAMENTO VALIDO POR 60 DIAS

Juína-MT 24 JULHO de 2020.

DROGARIA SAO JORGE LTDA ME CNPJ 24.769.226/0001-10 I.E 130578355
AV. NOVE DE MAIO, N. 368N, CENTRO, FONE: 66 3566-1735, JUINA-MT.



CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

CNPJ/CPF: 15.359.201/0001-57 RG/I.E: ISENT0

ENDEREÇO: TRAVESSA EMMANUEL, N° 33N, Centro, 78320-000.

CIDADE/UF: JUÍNA-MT

FONE: 66 3566-8312

EMAIL:

MEDICAMENTO	LABOR	VALOR BRUTO	VALOR DESC
TOUJEO 30UI/ML SOL. INJETAVEL	SANOFI	R\$ 221,87	R\$ 199,68

ORÇAMENTO VALIDO POR 60 DIAS

Juína-MT 24 JULHO de 2020.

DROGARIA DMD MATRIZ LTDA EPP

AV. MATO GROSSO N.659N CENTRO JUINA-MT FONE: 66 3566-6767

10.341.045/0001-83

Farma & Farma POPULAR



ORÇAMENTO

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

CNPJ/CPF: 15.359.201/0001-57 RG/I.E: ISENTA

ENDEREÇO: TRAVESSA EMMANUEL, N° 33N, Centro, 78320-000.

CIDADE/UF: JUÍNA-MT

FONE: 66 3566-8312

EMAIL:

MEDICAMENTO	LABOR	VALOR BRUTO	VALOR DESC
TOUJEO 30UI/ML SOL. INJETAVEL	SANOFI	R\$ 221,87	R\$ 206,33

18 unidades

11,46 JUI/ML

ORÇAMENTO VALIDO POR 60 DIAS

Juína-MT 24 JULHO de 2020.

DROGARIA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS LTDA ME CNPJ: 07.733.617/0001-65 AV. MATO GROSSO N°160 CENTRO JUÍNA-MT FONE: 66 3566-4433

APURAÇÃO DE RESULTADOS - Pedido nº

721/2020

APURAÇÃO.:28/07/2020 Individual

Hora	08:44:35
Página	000001
	
	

Participantes

Proposta	Código	Fornecedor	CNPJ	CPF
1	9696	MUNICIPIO DE JUINA	15.359.201/0001-57	000.000.000-90

Total de Participantes: 1

Itens

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Elemento	SubElem.	Desdob.	Vi. Médio Unitário	Vi. Médio Total
466509	INSULINA GLARGINA 300U/ML TOUJEO CANETA COM 1,5ML	UNIDADE	18,00000	91	01	10	175,30	3.155,40

Total de Itens: 1

Propostas

Item	Proposta 1	Proposta 2	Proposta 3	Proposta 4	Proposta 5	Proposta 6	Proposta 7	Proposta 8
466509	3.155,40V							
Total	3.155,40							

E - Empate

P - Perdedor

V - Vencedor

Usuário: ROSANGELA



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ: 15.359.201/0001.57

Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro

Telefone (066)3566-8300

www.juina.mt.gov.br



Balizamento de Preços

Balizamento: 1872

Pedido: 721 - DISPENSA DE LICITACAO DE MEDICAMENTO (INSULINA GLAGINA 300U/ML)

Fornecedor: 2635 - DROGARIA SAO JORGE LTDA

CNPJ: 024.769.226/0001.10

Endereço: 09 DE MAIO, 36 - MODULO 01 - JUINA MT

CEP: 78320000

Órgão/Unid: 03.001 - GESTAO DO SUS

Local: 144 - CUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS/ PARECER SOCIAL

Dotação: 2408 - 03.001.10.122.0014.2314.339091000000 - CUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS

Item	Descrição	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
466509	INSULINA GLARGINA 300U/ML TOUJEO CANETA COM 1,5ML	UNIDADE	18,0000	R\$ 175,30	R\$ 3.155,40

Total da(s) Dotação(ões):	R\$ 3.155,40
Total do Local:	R\$ 3.155,40
Total do Órgão/Unid.:	R\$ 3.155,40
Total do Fornecedor:	R\$ 3.155,40
Total do Pedido:	R\$ 3.155,40
Total Balizamento:	R\$ 3.155,40
Total Geral:	R\$ 3.155,40



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

P. M. Juine
Fls. 20
Rub.

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

51200268831

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: DROGARIA SAO JORGE LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MT2201900128721

Requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		206	1	PROCURACAO (QUANDO INSERIDA NO PROCESSO)
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

JUINA
Local

28 Maio 2019
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

☐

3ª Exigência

☐

4ª Exigência

☐

5ª Exigência

☐

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

☐

3ª Exigência

☐

4ª Exigência

☐

5ª Exigência

☐

Data

Vogal

Presidente da _____ Turma

Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2151438 em 28/05/2019 da Empresa DROGARIA SAO JORGE LTDA, Nire 51200268831 e protocolo 190734477 - 24/05/2019. Autenticação: 84D0914332E26A80D8EEA419024CB7ACC3794. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/073.447-7 e o código de segurança EF6d Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2019 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/073.447-7	MT2201900128721	24/05/2019

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
045.722.361-86	MARCELO EDUARDO DE OLIVEIRA

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE DROGARIA SÃO JORGE LTDA ME
CNPJ nº 24.769.226/0001-10



DILVO PAGNUSSAT nacionalidade brasileira, nascido em 30/09/1966, casado em comunhão universal de bens, empresário, CPF nº 581.063.679-91, carteira de identidade nº 4.208.413-1, órgão expedidor SSP - PR, residente e domiciliado no(a) Rua Leila Diniz, 240, Módulo 02, Juína, MT, CEP 78.320-000, Brasil.

LUCINEIA NUNES PAGNUSSAT nacionalidade brasileira, nascida em 20/08/1962, casada em comunhão universal de bens, empresária, CPF nº 536.425.549-20, carteira de identidade nº 1011594-3, órgão expedidor SSP - MT, residente e domiciliado no(a) Rua Leila Diniz, 240, Módulo 02, Juína, MT, CEP 78.320-000, Brasil.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **DROGARIA SÃO JORGE LTDA ME**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob **NIRE nº 51200268831**, com sede Avenida Nove de Maio, 368 N, Lote 01 Quadra 02, Modulo 01, Juína, MT, CEP 78.320-000, devidamente inscrita no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 24.769.226/0001-10**, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. Retira-se a expressão "ME" do nome empresarial, em razão da revogação do Art. 72 da Lei Complementar nº 123, de 14 dezembro de 2006, pelo Art. 10 da Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
Comercio varejista de produtos farmaceuticos sem manipulacao de formulas, perfumaria, higiene pessoal, mercadorias em lojas de conveniencia, artigos medicos, ortopedicos, odontologicos, hospitalares, cirurgicos e atacadista de proteses, artigos de ortopedia, cirurgicos, hospitalares, laboratorios, odontologicos, e atividade de profissionais da saude.

CNAE FISCAL

4771-7/01 - comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
4645-1/02 - comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
4773-3/00 - comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
8650-0/99 - atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente.
6190-6/99 - outras atividades de telecomunicacoes nao especificadas anteriormente
4772-5/00 - comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
4645-1/01 - comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
4645-1/03 - comércio atacadista de produtos odontológicos

DA RATIFICAÇÃO E FORO



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2151438 em 28/05/2019 da Empresa DROGARIA SAO JORGE LTDA, Nire 51200268831 e protocolo 190734477 - 24/05/2019. Autenticação: 84D0914332E26A80D8EEA419024CB7ACC3794. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/073.447-7 e o código de segurança EF6d Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2019 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

10/05/2019 10:00

CLÁUSULA TERCEIRA O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece **Juína - Mato Grosso**.

CLÁUSULA QUARTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

DROGARIA SÃO JORGE LTDA
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
CNPJ nº 24.769.226/0001-10

DILVO PAGNUSSAT nacionalidade brasileira, nascido em 30/09/1966, casado em comunhão universal de bens, empresário, CPF nº 581.063.679-91, carteira de identidade nº 4.208.413-1, órgão expedidor SSP - PR, residente e domiciliado no(a) Rua Leila Diniz, 240, Módulo 02, Juína, MT, CEP 78.320-000, Brasil.

LUCINEIA NUNES PAGNUSSAT nacionalidade brasileira, nascida em 20/08/1962, casada em comunhão universal de bens, empresária, CPF nº 536.425.549-20, carteira de identidade nº 1011594-3, órgão expedidor SSP - MT, residente e domiciliado no(a) Rua Leila Diniz, 240, Módulo 02, Juína, MT, CEP 78.320-000, Brasil.

Únicos sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **DROGARIA SÃO JORGE LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob **NIRE nº 51200268831**, com sede Avenida Nove de Maio, 368 N, Lote 01 Quadra 02, Módulo 01, Juína, MT, CEP 78.320-000, devidamente inscrita no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 24.769.226/0001-10**, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **DROGARIA SÃO JORGE LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede e domicílio na Avenida Nove de Maio, 368 N, Lote 01 Quadra 02, Módulo 01, Juína, MT, CEP 78.320-000, Brasil.

CLÁUSULA TERCEIRA: Parágrafo único. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.



DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA: O Capital social é de R\$ 130.000,00(centro e trinta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 130.000 (centro e trinta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	%
DILVO PAGNUSSAT	65.000	65.000,00	50 %
LUCINEIA NUNES PAGNUSSAT	65.000	65.000,00	50 %
TOTALIZANDO	130.000	130.000,00	100,00 %

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO.

CLAUSULA SETIMA: O objeto da sociedade é:

Comercio varejista de produtos farmaceuticos sem manipulacao de formulas, perfumaria, higiene pessoal, mercadorias em lojas de conveniencia, artigos medicos, ortopedicos, odontologicos, hospitalares, cirurgicos e atacadista de proteses, artigos de ortopedia, cirurgicos, hospitalares, laboratorios, odontologicos, e atividade de profissionais da saude.

CNAE FISCAL

4771-7/01 - comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
4645-1/02 - comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
4773-3/00 - comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
8650-0/99 - atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente.
6190-6/99 - outras atividades de telecomunicacoes nao especificadas anteriormente
4772-5/00 - comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
4645-1/01 - comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
4645-1/03 - comércio atacadista de produtos odontológicos.

CLÁUSULA OITAVA: A sociedade iniciou suas atividades em 02 de maio de 1988 e seu prazo de duração é indeterminado.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE.

CLÁUSULA NONA: A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) **DILVO PAGNUSSAT**, ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) **LUCINEIA NUNES PAGNUSSAT** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e

22.05.2019
25
25

extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS.

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

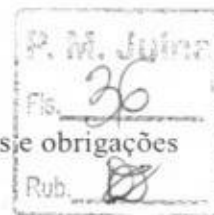
Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DO FORO:





Fica eleito o foro de Juína – Mato Grosso. Para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Juína - Mato Grosso, 14 de maio 2019.

DILVO PAGNUSSAT
CPF: 581.063.679-91

LUCINEIA NUNES PAGNUSSAT
CPF: 536.425.549-20



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2151438 em 28/05/2019 da Empresa DROGARIA SAO JORGE LTDA, Nire 51200268831 e protocolo 190734477 - 24/05/2019. Autenticação: 84D0914332E26A80D8EEA419024CB7ACC3794. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/073.447-7 e o código de segurança EF6d Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/073.447-7	MT2201900128721	24/05/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
045.722.361-86	MARCELO EDUARDO DE OLIVEIRA

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

DILVO PAGNUSSAT nacionalidade brasileira, nascido em 30/09/1966, casado em comunhão universal de bens, empresário, CPF nº 581.063.679-91, carteira de identidade nº 4.208.413-1, órgão expedidor SSP - PR, residente e domiciliado no(a) Rua Leila Diniz, 240, Módulo 02, Juína, MT, CEP 78.320-000, Brasil.

OUTORGADO:

MARCELO EDUARDO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº. 2565024-1 expedida pela SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - MT, CPF/MF nº. 045.722.361-86, residente e domiciliado na Rua Armando Ganzer, nº. 159-N, Bairro Modulo 01, Juína - MT. Cep 78320-000.

Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, o OUTORGANTE acima qualificado nomeia e CONSTITUI o OUTORGADO seu procurador com poderes bastantes e expressos para o fim específico de representa-lo através da sociedade empresária **DROGARIA SÃO JORGE LTDA ME**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob **NIRE nº 51200268831**, com Avenida Nove de Maio, 368 N, Lote 01 Quadra 02, Modulo 01, Juína, MT, CEP 78.320-000, devidamente inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 24.769.226/0001-10** perante a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, para **ATO-002 (ALTERAÇÃO)**, a qual o OUTORGANTE possui participação societária.

Podendo requer, retirar, protocolar, receber, assinar digitalmente e fisicamente, enfim praticar todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento de todos os dispositivos do presente instrumento.

Juína - MT, dia 13 de maio de 2019.

DILVO PAGNUSSAT
CPF/MF nº. 581.063.679-91





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital



Anexo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/073.447-7	MT2201900128721	24/05/2019

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
045.722.361-86	MARCELO EDUARDO DE OLIVEIRA

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

LUCINEIA NUNES PAGNUSSAT nacionalidade brasileira, nascida em 20/08/1962, casada em comunhão universal de bens, empresária, CPF nº 536.425.549-20, carteira de identidade nº 1011594-3, órgão expedidor SSP - MT, residente e domiciliado no(a) Rua Leila Diniz, 240, Módulo 02, Juína, MT, CEP 78.320-000, Brasil.

OUTORGADO:

MARCELO EDUARDO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº. 2565024-1 expedida pela SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - MT, CPF/MF nº. 045.722.361-86, residente e domiciliado na Rua Armando Ganzer, nº. 159-N, Bairro Modulo 01, Juína - MT. Cep 78320-000.

Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, o OUTORGANTE acima qualificado nomeia e CONSTITUI o OUTORGADO seu procurador com poderes bastantes e expressos para o fim específico de representa-lo através da sociedade empresária **DROGARIA SÃO JORGE LTDA ME**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob **NIRE nº 51200268831**, com Avenida Nove de Maio, 368 N, Lote 01 Quadra 02, Modulo 01, Juína, MT, CEP 78.320-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº **24.769.226/0001-10** perante a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, para **ATO-002 (ALTERAÇÃO)**, a qual o OUTORGANTE possui participação societária.

Podendo requer, retirar, protocolar, receber, assinar digitalmente e fisicamente, enfim praticar todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento de todos os dispositivos do presente instrumento.

Juína - MT, dia 13 de maio de 2019,


LUCINEIA NUNES PAGNUSSAT
CPF/MF nº. 536.425.549-20

3º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUÍNA / MT
Av. Mato Grosso, 304 N - Centro - Juína - MT
Caixa Postal 33 - Fone/Fax: (66) 3566-1486
Mantido de Costa Campos - Oficial

Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
Cartório da Secretaria (RJ) - Rua de Nove de Maio

Reconheço por verdadeira a(s) firma de:
LUCINEIA NUNES PAGNUSSAT Termo
142083

Selo: 8GK-63243 Cod.: 22 R\$6,60

Juína, 13 de maio de 2019
Marilza da Costa Campos
Oficial e Tabelião

QR Code

e-mail: servico@jucemat2@hotmail.com Consultar: www.jucemat.gov.br/mt



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2151438 em 28/05/2019 da Empresa DROGARIA SAO JORGE LTDA, Nire 51200268831 e protocolo 190734477 - 24/05/2019. Autenticação: 84D0914332E26A80D8EEA419024CB7ACC3794. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/073.447-7 e o código de segurança EF6d Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2019 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital



Anexo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/073.447-7	MT2201900128721	24/05/2019

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
045.722.361-86	MARCELO EDUARDO DE OLIVEIRA

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa DROGARIA SAO JORGE LTDA, de nire 5120026883-1 e protocolado sob o número 19/073.447-7 em 24/05/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2151438, em 28/05/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Joelma Aparecida Rondon.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Júlio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/ImagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
045.722.361-86	MARCELO EDUARDO DE OLIVEIRA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
045.722.361-86	MARCELO EDUARDO DE OLIVEIRA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
045.722.361-86	MARCELO EDUARDO DE OLIVEIRA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
045.722.361-86	MARCELO EDUARDO DE OLIVEIRA

Cuiabá, Terça-feira, 28 de Maio de 2019



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Fls. 43
Rub. 10

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
362.876.011-91	JOELMA APARECIDA RONDON CONCEICAO
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

Cuiabá, Terça-feira, 28 de Maio de 2019



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.769.226/0001-10		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/04/1988	
NOME EMPRESARIAL DROGARIA SAO JORGE LTDA.					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DROGARIA SAO JORGE				PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO AV NOVE DE MAIO		NÚMERO 368 N		COMPLEMENTO LOTE 01 QUADRA02	
CEP 78.320-000	BAIRRO/DISTRITO MODULO 01		MUNICÍPIO JUINA		UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO DOMINIOSCONTABILIDADELTDA@GMAIL.COM			TELEFONE (66) 3566-1322 / (66) 3566-3721		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/07/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/05/2019** às **10:17:46** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
"NÃO DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS"

FOTOGRAFIA DOBRO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTÃO DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4.208.413 1 DATA DE EXPEDIÇÃO 14/02/2003

NOME DILVO PAGNUSSAT

FILIAÇÃO OFLIDES ZOLET PAGNUSSAT
DELVIRA ALVIRA ZANARDI PAGNUSSAT

NATURALIDADE SÃO JOÃO/PR DATA DE NASCIMENTO 30/09/1966

DOC. ORIGEM COMARCA=CHOPINZINHO/PR, S. TORGE D'ESTE C.CAS 326, LIVRO=2, FOLHA=126

CPF 581.063.679-91

CURITIBA - PR ASSINATURA DO DETENTOR MARCO ANTONIO LAGANA

LEI Nº 7.118 DE 29/06/83

NASCIMENTO 30.09.66 INSCRIÇÃO NO CPF 581 063 679 91

CONTRIBUINTE

DILVO PAGNUSSAT

SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS E FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE



2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUÍNA / MT

AV. MATEO GROSSO, 519 - CENTRO - CAIXA POSTAL 35 - TELEFONE 067-3244-1406

OFICIAL TABELA MARILEIA DA COSTA CARPOS

Confere fielmente com o original
apresentado. Dou fé. *****
Juína-MT 11 de julho de 2007



Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário

2º Serviço Notarial e Registral

Seção de Registro

Autenticidade

BCJ 84392

13/07/2007

13/07/2007

13/07/2007

13/07/2007

13/07/2007

13/07/2007

13/07/2007

13/07/2007

13/07/2007

13/07/2007

13/07/2007

13/07/2007

13/07/2007

13/07/2007

13/07/2007

13/07/2007

13/07/2007

13/07/2007

13/07/2007

13/07/2007

13/07/2007

13/07/2007

13/07/2007

13/07/2007

13/07/2007



27 June
46
Fis.
Rub.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO
CARTÃO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

NOME
DILVO PAGNUSSAT

DOC. IDENTIDADE / OUT. IDENTIF. / UF
15084131 RESP PR

CPF
581.063.678-91

DATA NASCIMENTO
29/09/1966

PLACAO
OPLIDES ROLET
PAGNUSSAT
DELVIRA ALVISA SARARDI
PAGNUSSAT

PERMISSÃO
AC

ACC
AC

DE VAL
AC

Nº REGISTRO
03947102558

VALIDADE
01/03/2021

PRIMEIÇÃO
05/12/1944

DESCRIÇÃO

LOCAL
JUIZINA - MT

DATA EMISSÃO
01/04/2016

14015455981
MT625600277

1221505973

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUIZINA / MT
Av. Mato Grosso, 30475 - Centro - Juizina - MT
Cidade Postal 39 - Fone/Fax (55) 3548-1486
Matriz do Cartão Cartão - Oficial

Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
Cartão de Serventuário 05 - São de Natividade do Registro

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Selo Digital: BFH 78450 Cod. 06
Juizina, 11 de fevereiro de 2019
Valor R\$: R\$2,94

e-mail: servicojudicial20@hotmail.com
Consultar: www.cjmt.gov.br/servico

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Codigo do Serventuário 05

SERVIÇO REGISTRAL NOTARIAL E REGISTRAL
Matriz do Poder Judiciário
Juizina - MT
Matriz do Poder Judiciário
Juizina - MT
Matriz do Poder Judiciário
Juizina - MT
Matriz do Poder Judiciário
Juizina - MT



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CADASTRO DE CONTRIBUINTE - CCE/MT
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E SITUAÇÃO CADASTRAL



Número de Inscrição Estadual 13.057.835-5		CNPJ 24.769.226/0001-10		Data Início Atividade - SEFAZ 02/05/1988	
NOME EMPRESARIAL DROGARIA SÃO JORGE LTDA - ME					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO(NOME FANTASIA) DROGARIA SÃO JORGE					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 4771-7/01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 4729-6/02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência 4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DE NATUREZA JURÍDICA 2062 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA					
LOGRADOURO AVENIDA NOVE DE MAIO			NÚMERO 380	COMPLEMENTO	
CEP 78320-000	BAIRRO MODULO 01		MUNICÍPIO JUÍNA		UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO deptofiscal@contasse.com			TELEFONE (66) 3566-1735		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVO			DATA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/08/2011		
MOTIVO DA SITUAÇÃO CADASTRAL					
SIMPLES NACIONAL NÃO			MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL NÃO		
Emitido no dia 28/05/2019 às 09:18:38 (data e hora de Cuiabá)					



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

P. M. João
Fls. 48
Rub. 8

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DROGARIA SAO JORGE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.769.226/0001-10

Certidão nº: 15783240/2020

Expedição: 10/07/2020, às 10:38:17

Validade: 05/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DROGARIA SAO JORGE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.769.226/0001-10**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certidão Negativa De Débitos do Contribuinte

Certidão n° / Ano	Emissão	Validade
1641/2020	10/07/2020	08/09/2020
Nome/Razão Social DROGARIA SAO JORGE LTDA		Matricula 2922
		CPF / CNPJ 24.769.226/0001-10
Endereço Avenida Nove De Maio		Número
		Bairro Modulo 01
Complemento 368-N	Cidade - Estado Juína - Mato Grosso	
		CEP 78.320-000
Finalidade		
PARA FINS DIVERSOS		
Ao Contribuinte:		
Certificamos, a requerimento de parte interessada que, revendo os arquivos desta Prefeitura Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, na repartição competente, não encontramos nenhum débito, bem como nada consta inscrito nos livros de dívida ativa Municipal em nome do contribuinte desta certidão. Fica ressalvado os direitos da Fazenda Pública a futuros lançamentos ou verificações que forem posteriormente apurados. A presente Certidão Negativa de débitos Municipais terá validade de 60 dias a contar desta data. Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Juína - MT.		
Sobre a certidão:		Verifique a autenticidade com o código abaixo:
Certidão emitida em: 10/07/2020 Certidão com Validade até: 08/09/2020		 832895227

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.769.226/0001-10

Razão Social:

Endereço: / / / / 00000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: a

Certificação Número:

Informação obtida em 10/07/2020 10:34:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CPEND Nº 0028977727

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **10/07/2020** Hora da emissão: **09:28:19**

Nome/denominação do sujeito passivo: **DROGARIA SAO JORGE LTDA**

CNPJ: **24.769.226/0001-10**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, relativamente ao sujeito passivo acima indicado, bem como da sua matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descrita(s).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa do Estado.

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

QUANTO AO SUJEITO PASSIVO, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS, COM PAGAMENTO EM DIA E A DÉBITOS SUSPENSOS:

24769226000110 - DROGARIA SAO JORGE LTDA

3.057.835-5 - DROGARIA SAO JORGE LTDA

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Não constatada ressalva.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br

Certidão válida até: **07/10/2020.**

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado

Número de Autenticação: **27K99972M7MMT2MK**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DROGARIA SAO JORGE LTDA
CNPJ: 24.769.226/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 03:48:54 do dia 16/06/2020 <hora e data de Brasília>.

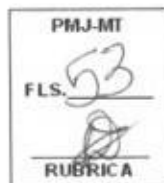
Válida até 13/12/2020.

Código de controle da certidão: **A856.267B.C566.624E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



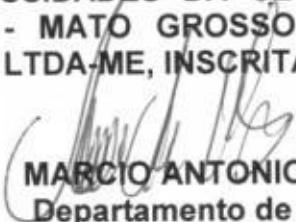
MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PARECER CONTABIL

Solicito ao Departamento de Contabilidade a conferência e consulta de Recursos Orçamentários, sendo estes utilizados em posterior processo licitatório cujo objeto trata-se de:

DISPENSA DE LICITACAO DE MEDICAMENTO (INSULINA GLAGINA 300U/ML) DE ORDEM JUDICIAL PROCESSO Nº 0000680-36.2018.4.01.3606-JEF ADJ - JUINA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, MUNICIPIO DE JUINA - MATO GROSSO. FIRMANDO JUNTO A EMPRESA DROGARIA SÃO JORGE LTDA-ME, INSCRITA NO CNPJ 24.769.226/0001-10.


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Departamento de Licitações

Dando atendimento à consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitações o Departamento de Contabilidade informa que:

(X) Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação (ões) especificada(s) abaixo;

DOTAÇÃO: 2408-03-001.10.122.0014.2314.3390910000000- CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL
Fonte: 01020000- TRANSF DE IMPOSTOS SAUDE

() Não Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações.

Juína-MT, 28 de julho de 2020.


Nataniel Tomasini
Contador
CRC Nº MT 01191104



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 54
RUBRICA

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITACAO DE MEDICAMENTO (INSULINA GLAGINA 300U/ML) DE ORDEM JUDICIAL PROCESSO Nº 0000680-36.2018.4.01.3606-JEF ADJ - JUINA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, MUNICIPIO DE JUINA - MATO GROSSO. FIRMANDO JUNTO A EMPRESA DROGARIA SÃO JORGE LTDA-ME, INSCRITA NO CNPJ 24.769.226/0001-10. Nº099/2020 que fazem o Município de Juína-MT e DROGARIA SÃO JORGE LTDA-ME, INSCRITA NO CNPJ 24.769.226/0001-10.

PREÂMBULO:

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º14R/1.146.550 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 549 491 659-68, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Scheffer, n.º 53N, Bairro Módulo IV, no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e , _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na _____, n.º _____, Bairro _____, no Município de _____, neste ato representada por seu Representante Legal, _____, brasileiro/a, _____, portador/a da Cédula de Identidade n.º _____, SSP/_____, e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado/a no Município de _____, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços/Aquisição de **DISPENSA DE LICITACAO DE MEDICAMENTO (INSULINA GLAGINA 300U/ML) DE ORDEM JUDICIAL PROCESSO Nº 0000680-36.2018.4.01.3606-JEF ADJ - JUINA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, MUNICIPIO DE JUINA - MATO GROSSO. FIRMANDO JUNTO A EMPRESA DROGARIA SÃO JORGE LTDA-ME**, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões de contratuais, em conformidade com as disposições das Leis



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 55
RUBRICA

Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 Constituem objeto do presente Contrato Administrativos a Serviço **DISPENSA DE LICITACAO DE MEDICAMENTO (INSULINA GLAGINA 300U/ML) DE ORDEM JUDICIAL PROCESSO Nº 0000680-36.2018.4.01.3606-JEF ADJ - JUINA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, MUNICIPIO DE JUINA - MATO GROSSO. FIRMANDO JUNTO A EMPRESA DROGARIA SÃO JORGE LTDA-ME, com base no Processo n.º 099/2020 – Dispensa de Licitação, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.**

CLÁUSULA SEGUNDA

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. . O objeto deste contrato é a **DISPENSA DE LICITACAO DE MEDICAMENTO (INSULINA GLAGINA 300U/ML) DE ORDEM JUDICIAL PROCESSO Nº 0000680-36.2018.4.01.3606-JEF ADJ - JUINA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, MUNICIPIO DE JUINA - MATO GROSSO. FIRMANDO JUNTO A EMPRESA DROGARIA SÃO JORGE LTDA-ME, não pode, em hipótese alguma, obrigar ou induzir a CONTRATADA a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamental, fiscalizadora ou definidores de padrões técnicos.**

2.3. A CONTRATADA deve seguir as determinações emanadas na Lei Federal n.º 10.216/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)

3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo para a aquisição de termômetro digital e oxímetro de dedo , seguem na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA	VALOR UNI	TOTAL
01	INSULINA GLARGINA 1,5 ML18			175,30	3.155.40

3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância total de R\$ 3.155,40 (três mil cento e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos).

3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;

3.4. O prazo de vigência deste contrato é 06 (seis), meses, com início em de de 2020 e com término previsto para de de 2020, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 56
RUBRICA

CLÁUSULA QUARTA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser realizado até o 6.º (sexto) dia útil do mês que suceder o mês subsequente em que os serviços foram efetivamente realizados e fornecido pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT.

4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:

TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 57
RUBRICA

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direito da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.

6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.

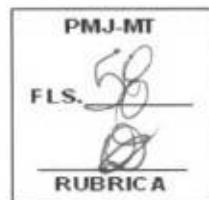
6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (I + IO)$$

Onde:

M	=	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	=	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação;
IO	=	Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.

6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso) real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:

6.2.6.1. atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;

6.2.6.2. descumprir sem justificativa o prazo contratual;

6.2.6.3. laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,

6.2.6.4. paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:

6.2.7.1. suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 59
RUBRICA

6.2.7.2. casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;

6.2.7.3. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados;

6.2.7.4. não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

6.2.7.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,

6.2.7.6. outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.

6.2.8. Não serão computado, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.

6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).

6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena não conhecimento do pedido, e será



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 60
RUBRICA

promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada:

DOTAÇÃO: 3216 – 03.110.10.122.0022.2342.339030000000 – ACOES SAUDE P/ ENFENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:

8.1.6. efetuar o fornecimento dos produtos/equipamentos de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;

8.1.8. abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores e adicionais, seja a que título for, de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequências jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;

8.1.9. Assegura a garantia dos produtos/equipamentos, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;

8.1.10. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;

8.1.11. manter o *e-mail* eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;

8.1.12. notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



8.1.13. aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,

8.1.14. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:

9.1.2. Fiscalizar os produtos/equipamentos fornecidos pela CONTRATADA, através de pessoal devidamente autorizado;

9.1.3 Exigir a apresentação de documentação que comprove a origem dos produtos/equipamentos fornecidos;

9.1.3.1 Recusar produtos/equipamentos que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;

9.1.4. assegurar-se do bom fornecimento dos produtos/equipamentos, verificando sempre o bom atendimento e a qualidade dos mesmos;

9.1.5. fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

9.1.6. prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.7. designar formalmente o Fiscal de Contrato;

9.1.8. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;

9.1.9. proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;

9.1.10. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,

9.1.11. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



10.6. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos materiais/serviços; materiais imperfeitos, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;

10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;

10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;

10.6.5.3. prestar ao CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,

10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.

10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 63
RUBRICA

inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:

10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.

10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 64
RUBRICA

10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;

11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 65
RUBRICA

11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação;

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:

11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.

11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.

11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito)



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.

11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

11.13. Ocorrida à rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA PRODUTIVIDADE EFETIVA

12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os serviços forem previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais associados, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



termos da legislação vigente, em especial, as aplicáveis aos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS

14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA E DO CONTRATO

15.1. A publicação do extrato resumido da dispensa de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO

16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE OXÍMETRO DE DEDO E TERMOMETRO INFRAVERMELHO LASER DIGITAL PARA ATENDER O PLANO DE COMBATE AO COVID-19, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO", corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

Juína-MT, ____ de _____ de 2020.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

NOME/RAZÃO SOCIAL
CNPJ/CPF/MF N.º _____
CONTRATADA

Representante Legal
CPF/MF N.º _____

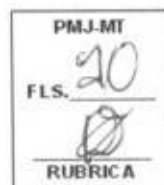
TESTEMUNHAS:

CPF/MF N.º _____;

CPF/MF N.º _____;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATORIO

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Nesta

DETERMINO E AUTORIZO a abertura de processo licitatório na modalidade dispensa tendo a finalidade de selecionar propostas de preços visando: **DISPENSA DE LICITACAO DE MEDICAMENTO (INSULINA GLAGINA 300U/ML) DE ORDEM JUDICIAL PROCESSO Nº 0000680-36.2018.4.01.3606-JEF ADJ - JUINA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, MUNICIPIO DE JUINA - MATO GROSSO. FIRMANDO JUNTO A EMPRESA DROGARIA SÃO JORGE LTDA-ME, INSCRITA NO CNPJ 24.769.226/0001-10.**

DOTAÇÃO: 2408-03-001.10.122.0014.2314.3390910000000- CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL
Fonte: 01020000- TRANSF DE IMPOSTOS SAUDE

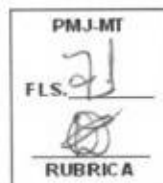
Atenciosamente,

JUINA – MT, 28 de julho de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



Comunicado Interno nº 258/2020/Depº. de Licitação

Juína-MT, 28 de JULHO de 2020.

A Procuradoria Geral do Município.

Assunto: Análise e emissão de Parecer Jurídico.

Senhor Dr. Assessor Jurídico.

Encaminhamos os autos do Processo Administrativo nº 279-2020, sob a modalidade de DISPENSA – Nº 099/2020, referente ao objeto:

DISPENSA DE LICITACAO DE MEDICAMENTO (INSULINA GLAGINA 300U/ML) DE ORDEM JUDICIAL PROCESSO Nº 0000680-36.2018.4.01.3606-JEF ADJ - JUINA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, MUNICIPIO DE JUINA - MATO GROSSO. FIRMANDO JUNTO A EMPRESA DROGARIA SÃO JORGE LTDA-ME, INSCRITA NO CNPJ 24.769.226/0001-10. Nº099/2020 que fazem o Município de Juína-MT e DROGARIA SÃO JORGE LTDA-ME, INSCRITA NO CNPJ 24.769.226/0001-10.

Para análise e emissão de parecer.

Sem mais para o momento respeitosamente,

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente CPL
Departamento de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 279/2020;
DISPENSA DE LICITAÇÃO;
CONTRATAÇÃO ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS;
PARA CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL;
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE: REQUISITANTE;
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS: SOLICITANTE;
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: INTERESSADA;
DISPENSA DE LICITAÇÃO: ASSUNTO.

Vistos etc...

Cuida-se de consulta com solicitação de parecer jurídico oriundo do Secretário Municipal de Administração e Finanças do Município de Juína-MT, MARCELO ANTÔNIO ALVES GARCIA, no sentido da possibilidade de ser considerada dispensada licitação para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, visando o cumprimento de ordem judicial, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme requisitado pelo C.I. n.º 196/2020 - Coord. Compras, datada de 28 de Julho de 2020, da Senhora Secretário Municipal de Saúde, LEDA MARIA DE SOUZA VILLAÇA, que segue encartada as fls., dos autos.

Inicialmente, foi informado pelo C.I. n.º 196/2020 - Coord. Compras, citado acima, que a aquisição dos medicamentos são essenciais para o cumprimento de ordem judicial em favor do paciente, KONSTANTINHOS FEORGIS PARETZIS, processo n.º 0000680-36.2018.4.01.3606, sendo juntada decisão de deferimento de antecipação de tutela para determinar que a União, o Estado de Mato Grosso e o Município de Juína/MT, em conjunto ou separadamente promovam o fornecimento de medicamentos, sob pena de multa diária.

Ademais, observa-se dos autos que a intimação do Município ocorreu em 27.07.2018 e desde então realiza o fornecimento dos medicamentos ao paciente.

Por se tratar de decisão de tutela antecipada com data do ano de 2018, buscou-se por meio de consulta atualizada do processo judicial, oportunidade em que foi verificado que o mesmo já possui sentença de mérito e acórdão com trânsito em julgado, que seguem em anexo a presente.

A Sentença de mérito da ação judicial dispõe que:



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



[...] Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para que, em caráter de URGÊNCIA e ANTECIPANDO OS EFEITOS DA TUTELA, nos termos do art. 536 c/c 300, ambos daquele Códex Processual, a União, o Estado do Mato Grosso e o Município de Juína, em conjunto ou separadamente, forneçam imediatamente à KONSTANTINOS GEORGIS PARETZIS (CPF 654.099.658-68) os seguintes fármacos nos seguintes moldes de responsabilização, RESSALVADA ORIENTAÇÃO MÉDICA EM SENTIDO CONTRÁRIO, DEVENDO A PARTE AUTORA CONFIRMAR PREVIAMENTE COM SEU MÉDICO O USO DESSES MEDICAMENTOS :

SOB A RESPONSABILIDADE IMEDIATA DO ESTADO DE MATO GROSSO:

- INSULINA TOUJEO;
- INSULINA APIDRA (EM CANETA).

A UNIÃO DEVERÁ ASSUMIR A RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA E IMEDIATA, NO CASO DO ENTE ACIMA NÃO CUMPRIR COM SUAS OBRIGAÇÕES NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, DEVENDO SER, PARA TANTO, CERTIFICADO NOS AUTOS, ANTES, A TENTATIVA INFRUTÍFERA DE BACENJUD .

No Acórdão ficou consignado que:

[...] 7. Grosso modo, a análise dos diplomas legais conduz a uma regra geral sobre a lógica do sistema, tendo por parâmetro a complexidade das prestações. Cabe ao Município o atendimento básico em saúde, ao Estado prestações de média e alta complexidade, sob planejamento e cofinanciamento da União, que pode atuar tanto direta (fornecendo medicamentos, vacinas, insumos), como indiretamente (fazendo repasses).

8. Nessa esteira, o STF consolidou no Tema 793 a obrigação solidária, mas com direcionamento do cumprimento ao ente responsável e ressarcimento caso outro ente arque com as despesas: "Os entes da federação, em decorrência da competência comum, são solidariamente responsáveis nas demandas prestacionais na área da saúde, e diante dos critérios constitucionais de descentralização e hierarquização, compete à autoridade judicial direcionar o cumprimento conforme as regras de repartição de competências e determinar o ressarcimento a quem suportou o ônus financeiro".

9. Quanto a esse fato, a sentença já determinou que a responsabilidade imediata do fornecimento dos medicamentos é do Estado de Mato Grosso, sendo que a União deverá assumir a responsabilidade subsidiária apenas no caso do Estado não cumprir a obrigação no prazo estipulado. Consta dos autos que a Secretaria Municipal de Saúde de Juína está fornecendo regularmente os medicamentos.

Pois bem. Em que pese o Município de Juína-MT ser responsável solidário no fornecimento de medicamentos, no caso em questão, a sentença já determinou que a responsabilidade imediata do fornecimento dos medicamentos é do Estado de Mato Grosso, sendo que a União deverá assumir a responsabilidade subsidiária apenas no caso do Estado não cumprir a obrigação no prazo estipulado.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



Assim, deverá a Secretaria Municipal de Saúde de Juína verificar os gastos despendidos para o cumprimento da ordem judicial para que a Procuradoria Geral do Município promova a deflagração do cumprimento de sentença para a sua restituição ao Município.

Por outro lado, observa-se que o cumprimento da ordem judicial ocorre desde o ano de 2018, não sendo possível e *Ad eternum* o fornecimento de medicamentos de competência de outro ente da Federação, ou seja, resta claro e evidente que a ordem judicial está SOB A RESPONSABILIDADE IMEDIATA (Que é direto; que age sem intermediários. Cujas atuação ocorre no momento; rápida: ajuda imediata) DO ESTADO DE MATO GROSSO, sendo que a UNIÃO DEVERÁ ASSUMIR A RESPONSABILIDADE, SUBSIDIÁRIA E IMEDIATA, no caso do ente acima não cumprir com suas obrigações no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser, para tanto, certificado nos autos.

Neste caso, para a possibilidade ou não de dispensa de licitação, necessária a verificação dos requisitos de urgência e emergência para subsidiar a declaração de dispensa nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Outrossim, numa análise superficial dos fatos, a Procuradoria Geral do Município, vislumbra ausência de planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, quanto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos. Por isso, recomenda-se que a Autoridade Competente para declarar a dispensa, antes de empreender esse ato administrativo, analise com mais profundidade, se houve ou não, ausência ou lapso de planejamento por parte da Secretaria Municipal de Saúde, no que diz respeito à aquisição dos referidos medicamentos, objeto do presente procedimento, pois ausência ou lapso de planejamento, no dever de licitar, constitui infração funcional.

Nesse diapasão, diante dos fatos, esta Procuradoria Geral do Município, após análise dos documentos que lhe foram trazidos, considera que o objeto da contratação emergencial não se enquadra nas condicionantes necessárias para que seja efetuada a aquisição direta pela forma de dispensa de licitação, constante no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8666/93 e legislações posteriores, assim previsto. Vide:

Art. 24. É dispensável a Licitação: (...);

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

(**SUBLINHADO NOSSO**).



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



Neste caso em particular, percebe-se que a ordem judicial encartada aos autos do procedimento de dispensa de licitação é datada do ano de 2018 e, ainda, a sentença de mérito condenou o Estado de Mato Grosso (responsabilidade imediata) para o fornecimento dos referidos medicamentos, não possuindo, assim, os requisitos legais exigidos para o processamento pela forma de dispensa de licitação.

Por outro lado, ainda que houvesse a condenação do Município, em relação a alegada urgência, esclareço que o processo é de conhecimento da Administração desde a sua intimação em 2018 e, portanto, há evidente ausência de planejamento para a deflagração do procedimento licitatório para a aquisição do medicamento, pois somente após a sua falta foi constatada a necessidade de aquisição, remontando a hipótese denominada de "urgência fabricada", totalmente vedada pela Lei de Licitações.

Cumpra deixar frisado também, que a emissão das manifestações jurídicas, nesta peça, estão embasadas em tese aceitável e/ou alicerçadas em lição de doutrina e jurisprudência, que atende ao princípio da motivação e confere segurança jurídica aos Administradores Públicos na tomada das decisões de sua competência. Em termos outros, não cabe numa manifestação jurídica como a que ora se procede, imiscuir-se no mérito da justificativa apresentada pela Autoridade, de tal sorte que, as considerações ora feitas devem ser encaradas apenas como um alerta para que, caso a Autoridade julgue oportuno, em prol da sua própria segurança, determine diligências ou complementação de justificativas apresentadas.

Entretanto, a Procuradoria Geral do Município responsabiliza-se tão somente pela interpretação dos documentos que lhe foram disponibilizados para sua análise e emissão do parecer. Caso a recomendação do jurídico não seja cumprida em sua totalidade, segundo entendimento da jurisprudência sobre o tema, a permanência das disposições repudiadas será de responsabilidade dos Administradores Públicos que anuíram com o ato.

Consigno ademais, que a presente análise diz respeito exclusivamente aos aspectos legais e formais da pretendida contratação, não abrangendo questões outras, tais como de ordem técnica, econômico-financeira, conveniência e oportunidade administrativa, eis que afeitas aos Secretários Municipais requisitantes e ao Chefe do Poder Executivo. Portanto, está excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no ato de dispensa de licitação com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e de valoração exclusiva do setor técnico competente da Municipalidade, e, o presente Parecer Jurídico é de caráter meramente opinativo, sem qualquer conteúdo decisório, haja vista a não configuração deste como ato administrativo.

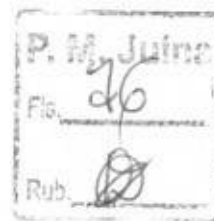
ANTE O EXPOSTO, em relação ao procedimento de dispensa de licitação, observa-se das decisões judiciais ulteriores em anexo, que o procedimento de dispensa de licitação não se enquadra nas hipóteses legais para o seu prosseguimento, oportunidade em que **OPINO** pela **IMPOSSIBILIDADE** de ser



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



considerada dispensada licitação para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, visando o cumprimento de ordem judicial, processo n.º 0000680-36.2018.4.01.3606, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme requisitado pelo C.I. n.º 196/2020 - Coord. Compras, datada de 28 de Julho de 2020, da Senhora Secretário Municipal de Saúde, LEDA MARIA DE SOUZA VILLAÇA, no caso em questão.

Por outro lado, RECOMENTO ao Secretário de Finanças e Administração para que juntamente com a Secretária Municipal de Saúde e o Departamento de Licitação, verifiquem os valores despendidos para o cumprimento da ordem judicial do processo n.º 0000680-36.2018.4.01.3606, para que a Procuradoria Geral do Município promova o cumprimento de sentença para restituição dos valores, uma vez que a resta claro e evidente da sentença que a ordem judicial está SOB A RESPONSABILIDADE IMEDIATA (que é direto) DO ESTADO DE MATO GROSSO e a UNIÃO DEVERÁ ASSUMIR A RESPONSABILIDADE, SUBSIDIÁRIA E IMEDIATA, no caso do ente acima não cumprir com suas obrigações no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser, para tanto, certificado nos autos.

É O PARECER QUE SUBMETO, SUB CENSURA, À CONSIDERAÇÃO DO ILUSTRÍSSIMO SENHOR, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO, DA ILUSTRÍSSIMA SENHORA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE; E, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Juína-MT, 28 de Julho de 2020.

CRISTIANO
ZANDONA:0
2879653177

Assinado de forma
digital por CRISTIANO
ZANDONA:02879653
177
Dados: 2020.07.29
12:10:46 -04'00'

CRISTIANO ZANDONÁ
OAB/MT n.º 16.829
Procurador do Município
Portaria Municipal n.º 9.394/2020
Poder Executivo
Juína - Mato Grosso



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Processo Nº 0000680-36.2018.4.01.3606 - 1ª TR - RELATOR 2 - CUIABÁ
Nº de registro e-CVD 00128.2020.00773600.2.00725/00001

Recorrente : KONSTANTINOS GEORGIS PARETZIS
Recorrido : UNIAO
Relatora : CARINA MICHELON

SÚMULA DE JULGAMENTO – ART. 46 DA LEI 9.099/95

EMENTA: ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. FÁRMACO INCLUÍDO NA REMUNE. RECURSO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

1. Trata-se de recurso interposto pela União contra sentença que julgou procedente o pedido do autor, para condenar a União, o Estado de Mato Grosso e o Município de Juína a fornecerem os medicamentos insulina toujeo e insulina apidra (em caneta), no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 para cada um dos entes.

2. A União aduziu que a responsabilidade pelo fornecimento do medicamento é do Estado e Município, requerendo sua exclusão da lide. Portanto, não há insurgência recursal quanto ao fornecimento dos medicamentos, mas tão somente quanto à competência para tanto.

3. A sentença deve ser mantida.

4. Consta dos autos que o autor sofre de Diabetes Mellitus e os medicamentos pleiteados constam na Relação de Medicamentos do Município (REMUNE) de Juína, sendo dispensado pelo Sistema Único de Mato Grosso. Assim, não se trata de ingerência do Poder Judiciário na fixação de políticas públicas de dispensação de medicamentos, mas tão somente de determinação de cumprimento de política já existente.

5. Conforme precedentes do STF e do STJ, prevalece a regra de solidariedade entre os três entes da Federação quanto à obrigação de prestação de serviços de saúde: "AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONSTITUCIONAL. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. LEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA ENTRE OS ENTES DA FEDERAÇÃO EM MATÉRIA DE SAÚDE. AGRAVO IMPROVIDO. I – O Supremo Tribunal Federal, em sua composição plena, no julgamento da Suspensão de Segurança 3.355-AgR/RN, fixou entendimento no sentido de que a obrigação dos entes da federação no que tange ao dever fundamental de prestação de saúde é solidária. II – Ao contrário do alegado pelo impugnante, a matéria da solidariedade não será discutida no RE 566.471-RG/RN, Rel. Min. Marco Aurélio. III – Agravo regimental improvido." (STF, AI 808059 AgR / RS – RIO GRANDE DO SUL, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Primeira Turma, DJ 31.1.2011, p. 3289). Assim, afasto a preliminar de ilegitimidade passiva arguida.

6. É certo que a atuação em processos de saúde exige do Juiz a compreensão do SUS e, por conseguinte, da pactuação entre os gestores. Um dos grandes desafios do SUS é, justamente, a definição de atribuições e competências dos gestores das três esferas de governo; para isso,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Processo Nº 0000680-36.2018.4.01.3606 - 1ª TR - RELATOR 2 - CUIABÁ
Nº de registro e-CVD 00128.2020.00773600.2.00725/00001

sucederam-se ao longo do tempo diversas disposições normativas, especialmente portarias, buscando definir as responsabilidades de cada ente com as prestações de saúde, haja vista que a Lei 8.080/90 apenas traçou diretrizes genéricas. Nesse sentido, aglutinando tais disposições normativas, o Decreto 7.508/2011 regulamenta a Lei 8.080/90, dispondo sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, assistência à saúde e articulação interfederativa.

7. Grosso modo, a análise dos diplomas legais conduz a uma regra geral sobre a lógica do sistema, tendo por parâmetro a complexidade das prestações. Cabe ao Município o atendimento básico em saúde, ao Estado prestações de média e alta complexidade, sob planejamento e cofinanciamento da União, que pode atuar tanto direta (fornecendo medicamentos, vacinas, insumos), como indiretamente (fazendo repasses).

8. Nessa esteira, o STF consolidou no Tema 793 a obrigação solidária, mas com direcionamento do cumprimento ao ente responsável e ressarcimento caso outro ente arque com as despesas: *"Os entes da federação, em decorrência da competência comum, são solidariamente responsáveis nas demandas prestacionais na área da saúde, e diante dos critérios constitucionais de descentralização e hierarquização, compete à autoridade judicial direcionar o cumprimento conforme as regras de repartição de competências e determinar o ressarcimento a quem suportou o ônus financeiro"*.

9. Quanto a esse fato, a sentença já determinou que a responsabilidade imediata do fornecimento dos medicamentos é do Estado de Mato Grosso, sendo que a União deverá assumir a responsabilidade subsidiária apenas no caso do Estado não cumprir a obrigação no prazo estipulado. Consta dos autos que a Secretaria Municipal de Saúde de Juína está fornecendo regularmente os medicamentos.

10. Recurso desprovido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos.

11. Condeno a ré em honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da atualizado da causa.

Cuiabá (MT), data da sessão de julgamento.

ASSINADO DIGITALMENTE
CARINA MICHELON
Juíza Relatora



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUÍNA

Processo Nº 0000680-36.2018.4.01.3606 - JEF ADJ - JUÍNA
Nº de registro e-CVD 00016.2019.00713606.1.00630/00128

SENTENÇA : TIPO A
PROCESSO Nº : 0000680-36.2018.4.01.3606
CLASSE : CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR : KONSTANTINOS GEORGIS PARETZIS
RÉU : ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICIPIO DE JUINA, UNIAO

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, proposta por **KONSTANTINOS GEORGIS PARETZIS**, assistido pela Defensoria Pública da União - DPU, em face da União, do Estado de Mato Grosso e Município de Juína.

Aduz a DPU, em síntese, que, em razão da enfermidade que acomete o beneficiário, este necessitaria **do seguinte MEDICAMENTO:**

INSULINA TOUJEO;

INSULINA APIDRA (EM CANETA).

O parecer do NAT/TJMT foi juntado à fls. 88.

A antecipação de tutela foi deferida as fls.93/98, determinando aos réus que, em conjunto ou separadamente, fornecessem em 72h os fármacos em testilha.

O Município de Juína/MT apresentou sua defesa às fls.121/127.

A União contestou o feito às fls. 106/114. Alegou preliminarmente sua ilegitimidade passiva. No mérito pugnou pela improcedência da ação.

O Estado de Mato Grosso deixou transcorrer *in albis* o prazo para apresentação da contestação (fl. 135).

É o relatório.

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL FREDERICO PEREIRA MARTINS em 17/01/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 2388593606284.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUÍNA

Processo Nº 0000680-36.2018.4.01.3606 - JEF ADJ - JUÍNA
Nº de registro e-CVD 00016.2019.00713606.1.00630/00128

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO

II.1 – DAS PRELIMINARES

II.1.a) DA LEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIÃO

A análise dos artigos 126 e 227 da Constituição de 88 já afasta, *prima facie*, a ilegitimidade passiva da União e dos demais entes citados, uma vez que a descentralização da administração da saúde não pode servir de justificativa para negar prestação de saúde.

Nesse fio da meada, sendo a UNIÃO, ESTADOS e MUNICÍPIOS, legitimados passivos na prestação de assistência à saúde, em atendimento à norma do artigo 196 da Constituição Federal, incumbe ao cidadão demandá-los em conjunto ou separadamente.

Corroborar o entendimento acima, o aresto abaixo colacionado:

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. DIREITO À SAÚDE (ART. 196, CF). FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. SOLIDARIEDADE PASSIVA ENTRE OS ENTES FEDERATIVOS. CHAMAMENTO AO PROCESSO. DESLOCAMENTO DO FEITO PARA JUSTIÇA FEDERAL. MEDIDA PROTETÓRIA. IMPOSSIBILIDADE.

1. O artigo 196 da CF impõe o dever estatal de implementação das políticas públicas, no sentido de conferir efetividade ao acesso da população à redução dos riscos de doenças e às medidas necessárias para proteção e recuperação dos cidadãos.
2. O Estado deve criar meios para prover serviços médico-hospitalares e fornecimento de medicamentos, além da implementação de políticas públicas preventivas, mercê de os entes federativos garantirem recursos em seus orçamentos para implementação das mesmas. (arts. 23, II, e 198, § 1º, da CF).
3. O recebimento de medicamentos pelo Estado é direito fundamental, podendo o requerente pleiteá-los de qualquer um dos entes federativos, desde que demonstrada sua necessidade e a impossibilidade de custeá-los com recursos próprios. Isto por que, uma vez satisfeitos tais requisitos, o ente federativo deve se pautar no espírito de solidariedade para conferir efetividade ao direito garantido pela Constituição, e não criar entraves jurídicos para postergar a devida prestação



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUÍNA

Processo Nº 0000680-36.2018.4.01.3606 - JEF ADJ - JUÍNA
Nº de registro e-CVD 00016.2019.00713606.1.00630/00128

jurisdicional.

4. In casu, o chamamento ao processo da União pelo Estado de Santa Catarina revela-se medida meramente protelatória que não traz nenhuma utilidade ao processo, além de atrasar a resolução do feito, revelando-se meio inconstitucional para evitar o acesso aos remédios necessários para o restabelecimento da saúde da recorrida.

5. Agravo regimental no recurso extraordinário desprovido.”

(STF; RE 607381 AgR, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 31/05/2011, DJe-116 DIVULG 16-06-2011 PUBLIC 17-06-2011 EMENT VOL-02546-01 PP-00209)

II.1.b) DO JULGAMENTO DO RESP 1.657.156/RJ

Tendo em vista que o referido recurso especial já se encontra julgado, não há que se falar mais em suspensão dos processos em trâmite.

A propósito, colaciono a ementa do julgado, in verbis:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. TEMA 106. JULGAMENTO SOB O RITO DO ART. 1.036 DO CPC/2015. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS NÃO CONSTANTES DOS ATOS NORMATIVOS DO SUS. POSSIBILIDADE. CARÁTER EXCEPCIONAL. REQUISITOS CUMULATIVOS PARA O FORNECIMENTO.

1. Caso dos autos: A ora recorrida, conforme consta do receituário e do laudo médico (fls. 14-15, e-STJ), é portadora de glaucoma crônico bilateral (CID 440.1), necessitando fazer uso contínuo de medicamentos (colírios: azorga 5 ml, glaub 5 ml e optive 15 ml), na forma prescrita por médico em atendimento pelo Sistema Único de Saúde - SUS. A Corte de origem entendeu que foi devidamente demonstrada a necessidade da ora recorrida em receber a medicação pleiteada, bem como a ausência de condições financeiras para aquisição dos medicamentos.

2. Alegações da recorrente: Destacou-se que a assistência farmacêutica estatal apenas pode ser prestada por intermédio da entrega de medicamentos prescritos em conformidade com os Protocolos Clínicos incorporados ao SUS ou, na hipótese de inexistência de protocolo, com o fornecimento de medicamentos constantes em listas editadas pelos entes públicos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUÍNA

Processo Nº 0000680-36.2018.4.01.3606 - JEF ADJ - JUÍNA
Nº de registro e-CVD 00016.2019.00713606.1.00630/00128

Subsidiariamente, pede que seja reconhecida a possibilidade de substituição do medicamento pleiteado por outros já padronizados e disponibilizados.

3. Tese afetada: Obrigatoriedade do poder público de fornecer medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS (Tema 106).

Trata-se, portanto, exclusivamente do fornecimento de medicamento, previsto no inciso I do art. 19-M da Lei n. 8.080/1990, não se analisando os casos de outras alternativas terapêuticas.

4. TESE PARA FINS DO ART. 1.036 DO CPC/2015 A concessão dos medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS exige a presença cumulativa dos seguintes requisitos:

(i) **Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS;**

(ii) **incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito;**

(iii) **existência de registro na ANVISA do medicamento.**

5. Recurso especial do Estado do Rio de Janeiro não provido. Acórdão submetido à sistemática do art. 1.036 do CPC/2015.

(REsp 1657156/RJ, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 25/04/2018, DJe 04/05/2018)

Ultrapassadas as preliminares aventadas, passo ao exame do mérito.

Pois bem, vejamos.

II.2) DO DIREITO CONSTITUCIONAL À SAÚDE.

Com relação ao mérito, o artigo 196 da Carta Magna de 1988 enuncia *in verbis*:

"A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUÍNA

Processo Nº 0000680-36.2018.4.01.3606 - JEF ADJ - JUÍNA
Nº de registro e-CVD 00016.2019.00713606.1.00630/00128

recuperação."

Qualifica-se o direito à saúde, portanto, como um direito fundamental do ser humano, cabendo ao Estado, aqui considerado em sentido amplo, ou seja, Estados, União, Distrito Federal e Municípios, a obrigação de prover as condições indispensáveis ao seu livre exercício, por meio da *"formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem a redução de riscos de doença e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação"*, conforme preceitua o artigo 2º da Lei n. 8.080/90.

A propósito do direito de que se cuida, a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, quando do exame do Agravo Regimental no Recurso Extraordinário n. 271286/RS, consignou que, além de qualificar-se como direito fundamental, representa consequência indissociável do direito à vida, contemplado, por sua vez, no *caput* do artigo 5º do Texto Maior de 1988.

Na oportunidade do julgamento acima referido, o Pretório Excelso, objetivando conferir máxima efetividade ao comando inserto no artigo 196 da Carta Magna de 1988, assentou que:

"...O caráter programático da regra inscrita no art. 196 da Carta Política – que tem por destinatários todos os entes políticos que compõem, no plano institucional, a organização federativa do Estado brasileiro – não pode converter-se em promessa constitucional inconsequente, sob pena de o Poder Público, fraudando justas expectativas nele depositadas pela coletividade, substituir, de maneira ilegítima, o cumprimento de seu impostergável dever, por um gesto irresponsável de infidelidade governamental ao que determina a própria Lei Fundamental do Estado..."

As ações e serviços públicos de saúde integram, na esteira do quanto prevê o artigo 198 e parágrafo primeiro da Constituição Federal de 1988, uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo um sistema único, financiado com recursos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes.

Dentre os objetivos do Sistema Único de Saúde (SUS), deve-se ressaltar a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas (artigo 5º, inciso III da Lei n. 8.080/90).

Sendo esse o contexto, tenho que o pedido formulado é procedente.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUÍNA

Processo Nº 0000680-36.2018.4.01.3606 - JEF ADJ - JUÍNA
Nº de registro e-CVD 00016.2019.00713606.1.00630/00128

E, tendo em vista que não houve nenhuma alteração fática do quadro lançado na petição inicial, confirmo esse último provimento judicial, cujos termos passam a fazer parte da presente sentença, conforme abaixo:

"(...)

Posto isso, presentes requisitos indispensáveis para o deferimento da medida de urgência, DEFIRO a antecipação de tutela para que determinar que a União, o Estado do Mato Grosso e o Município de Juína/MT, em conjunto ou separadamente:

Em cumprimento da Portaria nº 139/2015/GBSES, procedam imediatamente, no prazo máximo de 72h, o fornecimento das insulinas GLARGINA E ULTRARRAPIDA à parte autora, até o prazo final do tratamento indicado pelo médico que lhe acompanha;

Caso os entes Requeridos aleguem que não há medicação disponível para dispensação imediata, devem promover a aquisição do fármaco na rede particular de saúde e fornecer à autora dentro do prazo indicado no item "a" no mesmo prazo acima, de modo que, não atendido tal prazo, a parte autora poderá pleitear ao Juízo, com base nos 03 orçamentos apresentados, a construção do valor correspondente mais baixo dos fármacos, mediante o sequestro do numerário nas contas bancárias dos réus.

Tudo sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$ 1.000.00 para cada um dos entes.

Quanto às INTIMAÇÕES, para imprimir maior celeridade ao cumprimento desta decisão, o Município de Juína-MT deverá ser intimado na pessoa de seu respectivo Secretário de Saúde (ou quem o substitua ou qualquer um que lhe faça as vezes para cumprir a decisão presente) advertindo-o das sanções civis, penais e administrativas aue poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a lei.

Sem prejuízo desta intimação, deverá o oficial de justiça identificar o servidor ou autoridade responsável pelo cumprimento da decisão, intimando-o pessoalmente a cumprir esta decisão e certificando a hora da intimação, com as advertências devidas.

DO EVENTUAL DESCUMPRIMENTO: ocorrendo o descumprimento desta decisão oficie-se ao respectivo Tribunal de Contas a fim de apurar conduta lesiva ao erário e ao Ministério Público para a apuração da responsabilidade administrativa e criminal.

Fica desde já autorizado a constituição de ativos por meio do sistema BACENJUD em desfavor dos entes federados réus considerando o menor valor dos orçamentos apresentados às fls. 29-30 (seguindo a ordem sucessiva, iniciando-se nos ativos do Município de Juína-MT e finalizando nos ativos União).

Defiro o benefício da gratuidade de Justiça.

Intimem-se com urgência.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUÍNA

Processo Nº 0000680-36.2018.4.01.3606 - JEF ADJ - JUÍNA
Nº de registro e-CVD 00016.2019.00713606.1.00630/00128

(...)"

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo **PROCEDENTE** o pedido deduzido na inicial, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para que, em caráter de URGÊNCIA e ANTECIPANDO OS EFEITOS DA TUTELA, nos termos do art. 536 c/c 300, ambos daquele Códex Processual, a União, o Estado do Mato Grosso e o Município de Juína, em conjunto ou separadamente, forneçam imediatamente à KONSTANTINOS GEORGIS PARETZIS (CPF 654.099.658-68) os seguintes fármacos nos seguintes moldes de responsabilização. RESSALVADA ORIENTAÇÃO MÉDICA EM SENTIDO CONTRÁRIO. DEVENDO A PARTE AUTORA CONFIRMAR PREVIAMENTE COM SEU MÉDICO O USO DESSES MEDICAMENTOS.

SOB A RESPONSABILIDADE IMEDIATA DO ESTADO DE MATO GROSSO:

INSULINA TOUJEO;

INSULINA APIDRA (EM CANETA).

A UNIÃO DEVERÁ ASSUMIR A RESPONSABILIDADE, SUBSIDIÁRIA E IMEDIATA, NO CASO DO ENTE ACIMA NÃO CUMPRIR COM SUAS OBRIGAÇÕES NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, DEVENDO SER, PARA TANTO, CERTIFICADO NOS AUTOS, ANTES, A TENTATIVA INFRUTÍFERA DE BACENJUD.

Tudo sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 para cada um dos entes.

Quanto às **INTIMAÇÕES**, o Município de Juína deverá ser intimado na pessoa de seu respectivo **Secretário de Saúde** (ou quem o substitua ou qualquer um que lhe faça as vezes para cumprir a decisão presente), advertindo-o das sanções civis, penais e administrativas que poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a lei.

Sem prejuízo desta intimação, deverá o oficial de justiça identificar o servidor ou autoridade responsável pelo cumprimento da decisão, intimando-o pessoalmente a cumprir esta decisão e certificando a hora da intimação, com as advertências devidas.

A União e o Estado do Mato Grosso deverão ser intimados pelo meio mais célere (e-mail ou telefone de plantonista da AGU ou da PGE).

III.a) DO EVENTUAL DESCUMPRIMENTO: ocorrendo o descumprimento desta decisão, fica deferido, desde já:

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL FREDERICO PEREIRA MARTINS em 17/01/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 2388593606284.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUÍNA

Processo Nº 0000680-36.2018.4.01.3606 - JEF ADJ - JUÍNA
Nº de registro e-CVD 00016.2019.00713606.1.00630/00128

(i) a realização de **BACENJud** em face do **Município de Juína/MT**, no importe do menor dos 03 (três) orçamentos juntados pela parte autora.

(ii) Em seguida, oficie-se, por fim, ao **TCE** e ao **TCU**, dando ciência do grave comprometimento da saúde pública no âmbito do Estado do Mato Grosso e no Município de Juína/MT, a fim de apurar eventual conduta de **improbidade administrativa** em desfavor do Secretário de Saúde do Estado e do Secretário de Saúde do Município de Juína/MT, bem como para se apurar eventual malferimento de recursos públicos federais.

(ii) Com a expedição de alvará dos valores bloqueados via **BACENJud** e transferidos, bem como com a comprovação do levantamento e da realização da compra dos medicamentos pleiteados pela parte autora, transitada a sentença em julgado, arquivem-se os autos.

Quanto ao mais:

1. Defiro os benefícios da gratuidade da justiça ao assistido pela DPU.
2. Sem condenação em custas e honorários.
6. Transitada a sentença em julgado, arquivem-se os autos.
7. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Juína/MT, 17 de janeiro de 2019.

[ASSINADO DIGITALMENTE]

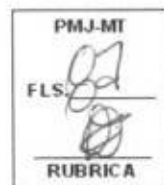
FREDERICO PEREIRA MARTINS

Juiz Federal

Titular da Subseção Judiciária de Juína/MT



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Face ao constante dos autos e considerando a Proposta Comercial apresentada, o Parecer Jurídico exarado, **DECLARO** dispensada a licitação, com fundamento no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, referente **“DISPENSA DE LICITACAO DE MEDICAMENTO (INSULINA GLAGINA 300U/ML) DE ORDEM JUDICIAL PROCESSO Nº 0000680-36.2018.4.01.3606-JEF ADJ - JUINA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, MUNICIPIO DE JUINA - MATO GROSSO.”**

A despesa decorrente deverá onerar os recursos orçamentários da categoria econômica:

DOTAÇÃO: 2408-03-001.10.122.0014.2314.3390910000000- CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL

Fonte: 0102000000- TRANSF DE IMPOSTOS SAUDE

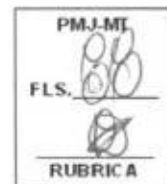
Com efeito, faço remessa destes autos ao Assessor do Departamento de Compras para fins de Autuação e Registro do presente feito, e após deverá ser encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para ratificação e devida publicidade, nos termos da Lei.

Juína/MT, em 30 de Julho de 2020.

MARCELO ANTONIO ALVES GARCIA
Secretária Municipal de Finanças e Administração



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



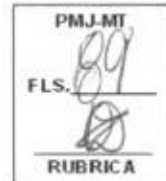
TERMO DE AUTUAÇÃO E REGISTRO

Aos **30** dias do mês de **Julho** de **2020**, por ordem do Ilustríssimo Senhor Secretário de Finanças do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, procedi a **AUTUAÇÃO e o REGISTRO** destes autos na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** sob o n.º **099/2020**. E para constar, lavrei e assinei o presente termo.


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Responsável pelo Departamento de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 099/2020

RATIFICO o ato do Senhor Secretário Municipal de Finanças e Administração, Marcelo Antonio Alves Garcia, que declarou dispensado o procedimento de licitação acima mencionado, para **"DISPENSA DE LICITACAO DE MEDICAMENTO (INSULINA GLAGINA 300U/ML) DE ORDEM JUDICIAL PROCESSO Nº 0000680-36.2018.4.01.3606-JEF ADJ - JUINA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, MUNICIPIO DE JUINA - MATO GROSSO."** Com fundamento no inciso IV, do artigo 24, da Lei n.º 8.666/93 e no Parecer Jurídico exarado pelo Advogado e/ou Assessora Jurídica, em favor da Pessoa Jurídica: **DROGARIA SÃO JORGE LTDA-ME, no valor total de R\$ 3.155,40 (três mil cento e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos)** uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Determino ainda, ao Diretor de Compras desta Municipalidade para que providencie a publicação do Extrato do Processo de Dispensa de Licitação no Diário Oficial de Contas – DOC, em cumprimento ao art. 26, da Lei n.º 8.666/93.

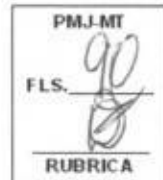
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Juína/MT, 30 de Julho de 2020.


ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 099/2020

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 099/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.
CONTRATADO: DROGARIA SÃO JORGE LTDA-ME
RESUMO DO OBJETO: DISPENSA DE LICITACAO DE MEDICAMENTO (INSULINA GLAGINA 300U/ML) DE ORDEM JUDICIAL PROCESSO Nº 0000680-36.2018.4.01.3606-JEF ADJ - JUÍNA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, MUNICIPIO DE JUÍNA - MATO GROSSO
ELEMENTO DE DESPESA:
DOTAÇÃO: 2408-03-001.10.122.0014.2314.3390910000000- CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL
Fonte: 0102000000- TRANSF DE IMPOSTOS SAUDE
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 3.155,40 (três mil cento e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos)
VIGÊNCIA: 30/07/2020 a 30/01/2021
DATA DO RECONHECIMENTO: 30/07/2020 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.
DATA DA RATIFICAÇÃO: 30/07/2020 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

CERTIFICO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, que na forma do disposto no art. 22, § 3.º, da Lei n.º 8.666, de 02 de Junho de 1993, foi fixado a cópia do Extrato de Publicação referente a **Dispensa de Licitação n.º 099/2020** no Quadro de Avisos, localizado no Átrio desta Municipalidade, pelo período de **30.07.2020 à 14.08.2020**.

Do que para constar, lavrei a presente Certidão de Afixação.

O referido é verdade e dou fé.

Juina/MT, 30 de Julho de 2020.


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Responsável pelo Departamento de Licitação



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Dispensa
Nr.: 99 / 2020 - PR

Rub.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Licitação Nr.: 99 / 2020
- b) Modalidade: Dispensa
- c) Data da Homologação: 30/07/2020
- d) Data da Adjudicação: 30/07/2020
- e) Objeto da Licitação: DISPENSA DE LICITACAO DE MEDICAMENTO (INSULINA GLAGINA 300U/ML) DE ORDEM JUDICIAL PROCESSO Nº 0000680-36.2018.4.01.3606-JEF ADJ - JUINA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, MUNICIPIO DE JUINA - MATO GROSSO. FIRMANDO JUNTO A EMPRESA DROGARIA SÃO JORGE LTDA-ME, INSCRITA NO CNPJ 24.769.226/0001-10.
- f) Fornecedores e Itens Vencedores:

Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
2635	DROGARIA SAO JORGE LTDA	24.769.226/0001-10	1	R\$ 3.155,40
Total de itens: 1				R\$ 3.155,40

JUINA-MT, quinta-feira, 30 de julho de 2020.

Presidente C. P. L.

Prefeitura Municipal de Juina/MT

Membro da C.P.L.

Membro da C.P.L.



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

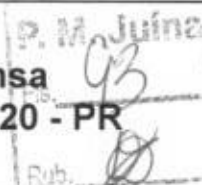
CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Dispensa
Nr.: 99 / 2020 - PR



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal em exercício, ALTIR ANTONIO PERUZZO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação Nr.: 99 / 2020

b) Modalidade: Dispensa

c) Data da Homologação: 30/07/2020

d) Objeto da Licitação: DISPENSA DE LICITACAO DE MEDICAMENTO (INSULINA GLAGINA 300U/ML) DE ORDEM JUDICIAL PROCESSO Nº 0000680-36.2018.4.01.3606-JEF ADJ - JUINA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, MUNICIPIO DE JUINA - MATO GROSSO. FIRMANDO JUNTO A EMPRESA DROGARIA SÃO JORGE LTDA-ME, INSCRITA NO CNPJ 24.769.226/0001-10.

e) Fornecedores e Itens Vencedores:

Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
2635 -	DROGARIA SAO JORGE LTDA	24.769.226/0001-10	1	R\$ 3.155,40
			1	R\$ 3.155,40

JUINA-MT, quinta-feira, 30 de julho de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO

Prefeito Municipal

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.769.226/0001-10

Razão Social: DROGARIA SAO JORGE LTDA

Endereço: AV 9 DE MAIO 380 / CENTRO / JUINA / MT / 78320-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/07/2020 a 12/08/2020

Certificação Número: 2020071403430861834939

Informação obtida em 30/07/2020 09:49:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 95
RUBRICA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 187/2020

DISPENSA DE LICITACAO DE MEDICAMENTO (INSULINA GLAGINA 300U/ML) DE ORDEM JUDICIAL PROCESSO Nº 0000680-36.2018.4.01.3606-JEF ADJ - JUINA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, MUNICIPIO DE JUINA - MATO GROSSO. Nº099/2020 que fazem o Município de Juína-MT e DROGARIA SÃO JORGE LTDA-ME, INSCRITA NO CNPJ 24.769.226/0001-10.

PREÂMBULO:

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º14R/1.146.550 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 549 491 659-68, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Scheffer, n.º 53N, Bairro Módulo IV, no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e , **DROGARIA SÃO JORGE LTDA ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.769.226/0001-10, com sede na Av. nove de maio, n.º 368N, Bairro modulo I, no Município de Juína-MT, neste ato representada por seu Representante Legal, DILVO PAGNUSSAT, brasileiro/a, casado, empresário, portador/a da Cédula de Identidade n.º 4.208.413-1, SSP/PR, e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º 581.063.679-91, residente e domiciliado/a no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços/Aquisição de **DISPENSA DE LICITACAO DE MEDICAMENTO (INSULINA GLAGINA 300U/ML) DE ORDEM JUDICIAL PROCESSO Nº 0000680-36.2018.4.01.3606-JEF ADJ - JUINA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, MUNICIPIO DE JUINA - MATO GROSSO**, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões de contratuais, em conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 Constituem objeto do presente Contrato Administrativos a Serviço **DISPENSA DE LICITACAO DE MEDICAMENTO (INSULINA GLAGINA 300U/ML) DE ORDEM JUDICIAL PROCESSO Nº 0000680-36.2018.4.01.3606-JEF ADJ - JUINA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, MUNICIPIO DE JUINA - MATO GROSSO**, com base no Processo n.º **099/2020** – Dispensa de Licitação, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto deste contrato é a **DISPENSA DE LICITACAO DE MEDICAMENTO (INSULINA GLAGINA 300U/ML) DE ORDEM JUDICIAL PROCESSO Nº 0000680-36.2018.4.01.3606-JEF ADJ - JUINA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, MUNICIPIO DE JUINA - MATO GROSSO**. FIRMANDO JUNTO A EMPRESA DROGARIA SÃO JORGE LTDA-ME, não pode, em hipótese alguma, obrigar ou induzir a CONTRATADA a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamental, fiscalizadora ou definidores de padrões técnicos.

2.3. A CONTRATADA deve seguir as determinações emanadas na Lei Federal n.º 10.216/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)

3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo para a aquisição de insulina , seguem na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	VALOR UNI	TOTAL
01	466509	INSULINA GLARGINA 300U/ML TOUJEO CANETA COM 1,5 ML	18,00	UNIDADE	175,30	3.155.40

3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância total de **R\$ 3.155,40** (três mil cento e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos).

3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;

3.4. O prazo de vigência deste contrato é 06 (seis), meses, com início em **30 de julho de 2020** e com término previsto para **30 de janeiro de 2021**, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 92
RUBRICA

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser realizado até o 6.º (sexto) dia útil do mês que suceder o mês subsequente em que os serviços foram efetivamente realizados e fornecido pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT.

4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA
DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:

TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 98
RUBRICA

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direito da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.

6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

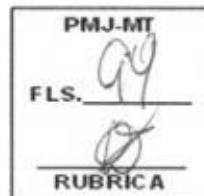
6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.

6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (I + I_0)$$

Onde:

M	=	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	=	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação;
I ₀	=	Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.

6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso) real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:

6.2.6.1. atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;

6.2.6.2. descumprir sem justificativa o prazo contratual;

6.2.6.3. laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,

6.2.6.4. paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:

6.2.7.1. suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 100
RUBRICA

6.2.7.2. casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;

6.2.7.3. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados;

6.2.7.4. não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

6.2.7.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,

6.2.7.6. outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.

6.2.8. Não serão computado, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.

6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).

6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena não conhecimento do pedido, e será



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>10</u>
RUBRICA

promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada:

DOTAÇÃO: 2408-03-001.10.122.0014.2314.3390910000000- CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL

Fonte: 0102000000- TRANSF DE IMPOSTOS SAUDE

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:

8.1.6. efetuar o fornecimento dos medicamentos de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;

8.1.8. abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores e adicionais, seja a que título for, de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequências jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;

8.1.9. Assegura a garantia dos medicamentos, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;

8.1.10. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;

8.1.11. manter o *e-mail* eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;

8.1.12. notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 102
RUBRICA

8.1.13. aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,

8.1.14. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:

9.1.2. Fiscalizar os medicamentos fornecidos pela CONTRATADA, através de pessoal devidamente autorizado;

9.1.3 Exigir a apresentação de documentação que comprove a origem dos medicamentos fornecidos;

9.1.3.1 Recusar medicamentos que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;

9.1.4. assegurar-se do bom fornecimento dos medicamentos, verificando sempre o bom atendimento e a qualidade dos mesmos;

9.1.5. fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

9.1.6. prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.7. designar formalmente o Fiscal de Contrato;

9.1.8. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;

9.1.9. proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;

9.1.10. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,

9.1.11. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 103
RUBRICA

10.6. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos materiais/serviços; materiais imperfeitos, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;

10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;

10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;

10.6.5.3. prestarão CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,

10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.

10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 101
RUBRICA

inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:

10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.

10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

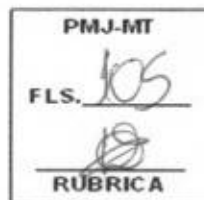
23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;

11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 106
RUBRICA

11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação;

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:

11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 107
RUBRICA

11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.

11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.

11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito)



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 108
RUBRICA

anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.

11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

11.13. Ocorrida a rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA PRODUTIVIDADE EFETIVA

12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os serviços forem previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais associados, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 109
RUBRICA

termos da legislação vigente, em especial, as aplicáveis aos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS

14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA E DO CONTRATO

15.1. A publicação do extrato resumido da dispensa de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO

16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 110
RUBRICA

pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo "DISPENSA DE LICITACAO DE MEDICAMENTO (INSULINA GLAGINA 300U/ML) DE ORDEM JUDICIAL PROCESSO Nº 0000680-36.2018.4.01.3606-JEF ADJ - JUINA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, MUNICIPIO DE JUINA - MATO GROSSO", corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

Juína-MT, 30 de julho de 2020.


MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal


DROGARIA SÃO JORGE LTDA-ME
CNPJ/CPF/MF N.º 24.769.226/0001-10
CONTRATADA
DILVO PAGNUSSAT
Representante Legal
CPF/MF N.º 581.063.679-91

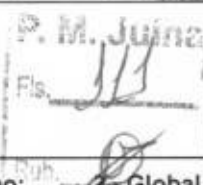
TESTEMUNHAS:


CPF/MF N.º _____


CPF/MF N.º _____



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
CNPJ: 15.359.201/0001-57
Travessa Emmanuel, Nº 33 - Centro - CEP 78.320-000
Telefone: (66)3566-8300
www.juina.mt.gov.br



NOTA DE EMPENHO Nº.: 12531/2020

Tipo do Empenho: **Global**
Data de Contabilização: 30/07/2020
Competência: 07/2020

DESTINO DOS RECURSOS

Compl. ao Empenho:	0000000000	Licitação:	Dispensa	99/2020	Adiantamento:	Não
Pré-Empenho:	0082882020	Contrato:	187/2020	Obra:	Subvenção Social:	
Processo:	0000000000	Convênio:			Dívida Fundada:	
Apenso:						

ORIGEM DOS RECURSOS

Recursos Orçamentários:	Crédito Orçamentário ou Suplementar
Dotação:	2408 - 03.001.10.122.0014.2314-3.3.90.91.00.00
Órgão:	03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçamentária:	001 - GESTAO DO SUS
Função de Governo:	10 - SAUDE
Subfunção de Governo:	122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa:	0014 - GESTÃO DO SUS
Projeto/Atividade (Ação):	2.314 - CUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS
Elemento de Despesa:	3.3.90.91 - SENTENCAS JUDICIAIS
Subelemento:	01 - SENTENCAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO
Fundo de Recursos:	102000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

FAVORECIDO

Credor:	2635 - DROGARIA SAO JORGE LTDA	CNPJ:	24.769.226/0001-10
Endereço:	09 DE MAIO, nº 368 - MODULO 01	Insc. Estadual:	13057835-5
Cidade:	JUÍNA	Insc. Municipal:	13057152805
Nº. Banco:	001	Nº. Agência:	2226-8
Nº. Conta:	000000011709 - 9	Telefone:	(66)3566-1735

Especificação da Despesa: DISPENSA 99/2020 CONT. ADM. 187/2020 - AQUISICAO DE MEDICAMENTO (INSULINA GLAGINA 300U/ML) DE ORDEM JUDICIAL PROCESSO NY 0000680-36.2018.4.01.3606-JEF ADJ - JUÍNA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

QUADRO DEMONSTRATIVO

Saldo Anterior da Dotação:	29.808,91	Valor Empenhado:	3.155,40	Saldo Atual da Dotação:	26.653,51
----------------------------	-----------	------------------	----------	-------------------------	-----------

Valor por extenso: TRES MIL, CENTO E CINQUENTA E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS*****

CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA

A despesa foi empenhada pela importância de R\$ 3.155,40 conforme comprovantes.

JUÍNA - MT, 30 de julho de 2020.

NATANIEL TOMASINI
Contador(a)
CRC - MT 011911/O-4

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito(a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

LICITAÇÃO

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO
REABERTURA/PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2020
EDITAL COMPLEMENTAR 001/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2069/2020

Objeto: Aquisição de veículos, para atender a demanda das secretarias municipais de Saúde e Assistência e Desenvolvimento Social, PROPOSTA N° 14168.593000/1200-01/MINISTÉRIO DA SAÚDE, conforme Anexo I deste Edital.

Realização: Por meio do site www.licitanet.com.br

Data de Início para o recebimento das propostas: das 09:00 horas do dia 31/07/2020 até as 17:00 horas do dia 11/08/2020 (horário de Brasília)
Data e horário de início da sessão: Dia 12/08/2020 as 09:00 horas
Data e horário de início da disputa: Dia 12/08/2020 as 09:30 horas

Edital Completo: Afixado no endereço Rua do Comércio, N° 480, Centro, Jauru/MT, CEP: 78.255-000 – Fone: 65 3244-1849, e na Internet, site www.jauru.mt.gov.br e site www.licitanet.com.br.

Fundamento Legal: Regida pela Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93.

Jauru/MT, 30 de julho de 2020.

Anderson Pavini
Pregoeiro

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2020
EDITAL COMPLEMENTAR 001/2020

Objeto: A presente licitação tem por objetivo aquisição de veículos, para atender a demanda das secretarias municipais de Saúde e Assistência Social e Desenvolvimento, PROPOSTA N° 14168.593000/1200-01/MINISTÉRIO DA SAÚDE e descrição detalhada no anexo do Edital.

Tipo: menor preço item

Justificativa: O pregoeiro juntamente com a equipe de apoio, em atendimento ao pedido de esclarecimento e impugnação apresentada pela NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n°. 04.104.117/0007-61, já esdrecida, resolve redesignar a abertura do certame, bem como estabelecer novos parâmetros de participação.

1. PREÂMBULO

O Município de Jauru, através da Secretaria Municipal de Administração, por intermédio do seu Pregoeiro, designado pela Portaria n°. 001/2020 torna público, para todos os interessados, que expede o Edital Complementar, para alteração do anexo I (Termo de Referência) e o item 4 do Edital (Das condições para participação). A abertura será no dia 12 de agosto, no mesmo horário e local na plataforma LICITANET (www.licitanet.com.br), e com base no que dispõe as Leis Federais n°. 8.666/93 e 10.520/2002 e demais legislação complementar e ainda, em prestígio aos princípios norteadores da Administração Pública e das licitações, expede o **Edital Complementar n° 001/2020 ao Edital de Pregão Eletrônico n° 012/2020, para alteração do Anexo I, Termo de Referência, que passa a vigorar conforme a seguir:**

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. O objeto do Pregão Eletrônico n° 012/2020, alteração parcial.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar da presente licitação quaisquer empresas legalmente constituídas, do ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, conforme – Anexo I (Termo de Referência) e o item 4 do Edital (Das condições para participação) e que se apresentarem, até às 17:00 horas do dia 11 de agosto de 2020, pelo portal eletrônico www.licitanet.com.br.

4. DA NOVA DATA, HORA E LOCAL DA SESSÃO DE ABERTURA,

4.1. A sessão de processamento do citado Pregão será realizada no portal www.licitanet.com.br no dia 12 de agosto de 2020, a partir das 09:00 horário de Brasília.

4.2. Os envelopes contendo a proposta e a documentação para habilitação deverá ser anexada no portal www.licitanet.com.br entregue até às 17:00 horas do dia 11/08/2020, no módulo habilitanet/licitanet no endereço constante do item 4.1.

3.3. Na mesma data, hora e local acima especificados, dar-se-á início à realização do pregão com a abertura dos envelopes dizendo conter as propostas.

3.4. A reabertura do prazo tem fulcro no Art. 4º, Inciso V, da Lei

10.520/2002.

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Permanecem inalteradas todas as demais condições do edital original,
4.2. Informações podem ser obtidas pelo fone/fax (065)3244-1849 ou pelo e-mail licitacao@jauru.mt.gov.br.

Jauru – MT, 30 de julho de 2020.

Anderson Pavini
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

ATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 099/2020
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: N° 099/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

CONTRATADO: DROGARIA SÃO JORGE LTDA-ME
RESUMO DO OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO DE MEDICAMENTO (INSULINA GLAGINA 300U/ML) DE ORDEM JUDICIAL PROCESSO N° 000680-36.2018.4.01.3606-JEF ADJ - JUÍNA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICÍPIO DE JUÍNA - MATO GROSSO
ELEMENTO DE DESPESA:
DOTAÇÃO: 2408-03-001.10.122.0014.2314.339091000000-

CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL
Fonte: 0102000000- TRANSF DE IMPOSTOS SAÚDE
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 3.155,40 (três mil cento e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos)

VIGÊNCIA: 30/07/2020 a 30/01/2021
DATA DO RECONHECIMENTO: 30/07/2020 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.
DATA DA RATIFICAÇÃO: 30/07/2020 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Processo: Inexigibilidade de Licitação n° 016/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.
Contratado (a): 2 SERV.NOTARIAL E REG.DE JUÍNA
Objeto: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA PAGAMENTO DE SERVIÇOS – REFERENTE A PROCESSO DE SERVIÇO REGISTRAL NOTARIAL E PROTESTOS, OS EMULENTOS DE PROTESTO E CANCELAMENTO POR REMESSA INDEVIDA REFERENTE AOS ANOS DE 2019/2020
Fundamentação Legal: Artigo 25, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.
Dotação Orçamentária: 1839-05.100.04.121.0018.2504.339036000000 - MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DO DESENV. URB.
Fontes de recurso: 0100000000 - Recursos Ordinários
Valor Total: R\$ 8.932,25 (oito mil novecentos e trinta e dois mil e vinte e cinco centavos) **Data do Reconhecimento:** 30/07/2020, pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína-MT.
Data de Ratificação: 30/07/2020, pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

PORTARIA

PORTARIA N.º 11.719/2020.

Designa integrantes para compor a Comissão de Avaliação para avaliar os imóveis, que menciona, de propriedade do Patrimônio Público Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e demais Leis Municipais,

RESOLVE